

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ESTADO DO PARÁ
Edital n. 01 — Co: vocação para Eleição

PÁGINA: 13

Governador do Estado
Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Vice-Governador
Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

UNIVERSIDADE FEDE.
RAL DO PARÁ (CONSE.
LHO UNIVERSITÁRIO)
Resoluções ns. 224, 226

e 227

(D. Oficial)



TRIBUNAL DE JUSTI.
ÇA DO ESTADO DO
PARÁ

Acórdãos ns. 2.004, 2.005,
2.006, 2.007, 2.008 e 2.009

(D. Justiça)

República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ
DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXII — 84.ª DA REPÚBLICA — Nº 22.692

BELEM — SÁBADO, 12 DE JANEIRO DE 1974

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Des. DELIVAL DE SOUSA NOBRE,
respondendo
Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO BAHIA,
FILHO
Governo — Deputado ANTONIO AMARAL
Interior e Justiça — Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO
DE AMORIM
Fazenda — Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA
LAUZID, em exercício
Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR PINHEIRO
DE SOUZA
Saúde Pública — Dr. OCTAVIO BANDEIRA CASCAES
Educação — Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO
Segurança Pública — Cel. Exerc. EVILACIO PEREIRA
Consultor Geral — Dr. SILVIO AUGUSTO DE BASTOS
MEIRA
Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA
Serviço Público — MARIA DE NAZARETH DA S.
BRANDÃO, em exercício

RESUMO DESTACADO

PORTARIA N. 2582

DECRETOS

Do Governo do Estado

—XXXXX—

PORTARIAS
Da Secretaria de Estado
de Saúde Pública
Da Secretaria de Estado
de Agricultura
Do Departamento do Ser-
viço Público

—XXXXX—

TERMO DE CONVE-
NIO

Do Ministério da Educa-
ção e Cultura

PORTARIAS N. 01, 02 e
03/74

BOLETINS N. 01 e 02/74

Da Justiça Federal

—XXXXX—

PORTARIAS

AVISO N. 1/74

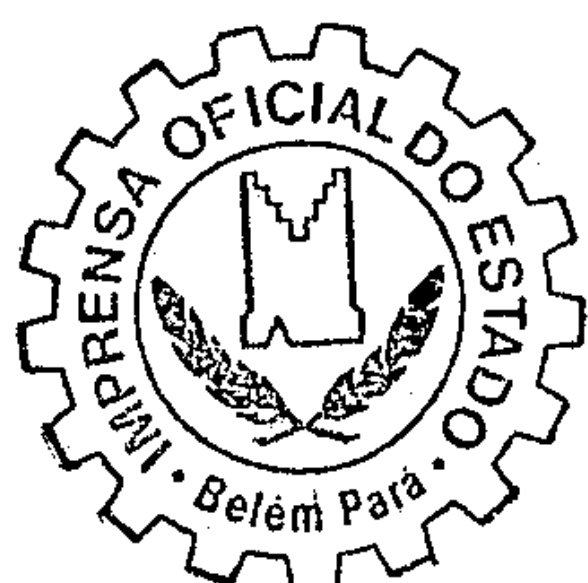
ATO N. 01/74

RESOLUÇÃO

AJUSTE DE EMPREI-
TADA

Do Tribunal Regional do

Trabalho da 3a. Região



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Diretoria, Administração
Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barroso, 735
Belém-Pará

FONES:
Gabinete do Diretor 26-0858
Diretoria de Administração 26-1196
Chefia do Expediente
e Redação 26-0859

Diretor-Presidente
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

**Diretora de Documentação
e Divulgação**
Profa. EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

Chefe da Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA
LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital	Cr\$	Vendas de D.O.	Cr\$
Anual	300,00	N.º at- rasa- do ao ano.	
Semestral	150,00	umenta	0,70
N.º avulso.	1,50	Publicações	
Outros Es- tados e Mu- nicípios		Página co- mum, cada centímetro	7,50
Anual	600,00	Página de Contabilida- de - preço	
Semestral	300,00	fixo	800,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO: DAS
07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a cir-
culação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias
no Interior e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem
acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Interior e
outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em cheque
nominal para IMPRENSA OFICIAL DO
ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: Redu-
ção de 50% na assinatura anual do
DIÁRIO.

Governo do Estado do Pará

PODER EXECUTIVO

PORTARIA N. 2582 — DE 31 DE
DEZEMBRO DE 1973

O Governador do Estado do Pará,
usando das atribuições que lhe são con-
feridas por lei,

RESOLVE:

Determinar a todos os Órgãos Públicos
do Estado, de administração Direta ou
Indireta, que remetam à Secretaria de
Estado de Governo, seus relatórios até
31 de janeiro vindouro, impreterivelmen-
te, a fim de que possa o Governo do
Estado, preparar sua Mensagem à As-
sembléia Legislativa do Estado, na for-
ma da Constituição Estadual.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Palácio do Governo do Estado do
Pará, 31 de dezembro de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO
GUILHON
Governador do Estado

RIA FURTADO MORHY do cargo de
Professor Primário, Nível EP_3, do
Quadro Especial do Magistério, lotado
no Departamento de Educação Primá-
ria.

Palácio do Governo do Estado do
Pará, 31 de dezembro de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO
GUILHON

Governador do Estado
Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de Educação e
Cultura

DECRETO DE 31 DE DEZEMBRO
DE 1973

O GOVERNADOR DO ESTADO:
resolve, exonerar, a pedido, de acor-
do com o art. 75, item I, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, JOSÉ DOS
REMÉDIOS SANTOS REIS, do cargo
de Professor Regente, Nível EP_2, do
Quadro Especial do Magistério, lotado
no Departamento de Educação Primá-
ria.

Palácio do Governo do Estado do
Pará, 31 de dezembro de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO
GUILHON

Governador do Estado
Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de Educação e
Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 31 DE DEZEMBRO
DE 1973

O GOVERNADOR DO ESTADO:
resolve, exonerar, a pedido, de acor-
do com o art. 75, item I, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, ANA MA.

S E C R E T A R I A S

AGRICULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 05/74

O Secretário de Estado de Agricul-
tura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

DESIGNAR os Srs. JOSÉ DA COS-
TA GUNHA, JOAQUIM CORREA COS-
TA e CARLOS VALENTIM DA SILVA,

para em comissão e sob a presidência
do Primeiro, efetuarem o inventário dos
bens móveis e semoventes da Secre-
taria de Estado de Agricultura, em pros-
seguimento aos trabalhos da comissão
instituída pela Portaria n. 155/73, de
05.11.73, e apresentada o resultado dos
trabalhos no prazo de 30 dias.

Dê-se Ciência, Cumpra-se, Regis-
tre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário, em 07
janeiro de 1974.

Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO
Secretário de Estado de Agricultura

(G. Reg. n. 91)

João Melo Souza	Motorista — Ref. VIII	225,60
Luiz Pereira de Souza	Motorista — Ref. VIII	225,60
Nilton dos Santos Bastos	Motorista — Ref. VIII	225,60
Pedro da Costa Paes	Motorista — Ref. VIII	225,60
Raimundo Barbosa Lima	Motorista — Ref. VIII	225,60
Túlio Ronaldo Azevedo	Administrador — Referência VIII	170,40
Agostinho Araújo de Sales	Escriturário — Referência III	170,40
Ana Margarida Penha Carneiro	Escriturário — Referência III	170,40
Antonia Amaral Elleres	Escriturário — Referência III	170,40
Conceição de Maria S. da Costa	Escriturário — Referência III	170,40
Edivaldo Aires	Escriturário — Referência III	170,40
Edna Gonçalves Guerra	Escriturário — Referência III	170,40
Esmeralda Nogueira da Silva	Escriturário — Referência III	170,40
Francisca Venuto de Freitas	Escriturário — Referência III	170,40
Lindomar da Silva Costa	Escriturário — Referência III	170,40
Maria Dedma Tavares Baldez	Escriturário — Referência III	170,40
Nair Maciel Lobo	Escriturário — Referência III	170,40
Waldomiro da Gama Alves	Aux. Admin. — Referência III	170,40
Maria das Graças e Silva	Aux. Admin. — Referência III	170,40
Manoel José Gonçalves Corrêa	Esc. Datil. — Referência III	170,40
Ana Lúcia Tavares Barile	Esc. Datil. — Referência III	170,40
Antonio José da Silva e Silva	Esc. Datil. — Referência III	170,40
Elena Ribeiro da Silva	Esc. Datil. — Referência III	170,40
Ierecé Ribeiro Damasceno	Esc. Datil. — Referência III	170,40
Jair Raimundo de Oliveira Santos	Esc. Datil. — Referência III	170,40
Jorge Paulo Ribeiro Damasceno	Esc. Datil. — Referência III	170,40
Maria Celeste Leal Viana	Esc. Datil. — Referência III	170,40
Maria das Graças Pacheco	Esc. Datil. — Referência III	170,40
Maria Lúcia da Silva Machado	Esc. Datil. — Referência III	165,60
Terezinha de Jesus das S. Silva	Telefonista — Ref. II	
Albarina Câmara Sarmanho		

Maria Izabel Melo L. da Silva
Aquilas da Rocha Teixeira
Clementino Costa
Domingos Duarte
Domingos Martinho Souza Alves
Guajarina Ferreira de Abreu
José Lopes de Siqueira
João do Nascimento
Maria das Graças Colares da Silva
Miguel França
Manoel Teodorico Lôbo Dantas
Walmundo Nonato Dias da Paixão
Walter dos Santos de Souza
Aldeides Conceição N. da Silva

Alpendente — Ref. II	165,60
Servente — Referência I	163,20
Servente — Referência I	163,20
Servente — Referência I	163,20
Servente — Referência I	163,20
Servente — Referência I	163,20
Servente — Referência I	163,20
Servente — Referência I	163,20
Servente — Referência I	163,20
Servente — Referência I	163,20
Servente — Referência I	163,20
Servente — Referência I	163,20
Protocolista — Referência I	163,20

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS ESPECIAIS

Ney Gonçalves de Mendonça
Wladimir Pinto de Souza Braga
Neli Reis
Ana Maria Sombra Soares
Amyntor Benedito M. V. Basto
Henrique Takeshi Oti
Maria do Carmo Miranda Oliveira
Oscar Enedino Sampaio Mélo
Jorge Antônio da Silva
Henrique de Campos Soares
Wilberto dos Santos Silva
Jaime Luz Rodrigues
Jurivald dos Santos Nascimento
Manoel Geraldo Silva Amador
Odilando Afonso Dias Lima
Rui do Carmo Saldanha Mendonça
Vital Macedo Vieira
Alexandre da Silva Costa
Cezarino Gemaque Pamplona
José Maria Azevedo Costa
José Maria Tito da Silva
José Ribamar Rodrigues Cardoso
Jurandyr Victal Durans
Raimundo Luz Rodrigues
Silvino Pinto dos Anjos
Valter Ferreira da Silva
Walber de Jesus Santos
Clovís Luiz Sales da Costa
Dulcinea dos Santos Machado
Guilherme Pereira da Silva
Maria da Luz Trindade de Oliveira
Maria de Nazaré da Silva Vital
Raimunda Maria Ferreira das M. Dias
Armênio João Mendes Cardoso
Benedito Nogueira da Silva
Filiomar de Chagas Mendonça
Estácio Armando Nascimento
Luzia Menezes de Matos

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

Maria da Conceição C. de Cardoso
 Almerinda Freire da Silva
 Aurea Celeste V. Tavares
 Carmén Raimunda F. de Lima
 Catarina Lobato dos Santos
 Flávia Miriam A. da Mata Resende
 Heliana Baia Evelin
 Heliene Oliveira da Silva
 Leila Maria Sá Holanda
 Luiz de Gonzaga Souza Terra
 Maria do Céu Araújo
 Maria Cezarina Brito Lins Pereira
 Maria José Figueiredo Gonçalves
 Maria de Nazaré A. Damasceno de Andrade
 Maria de Nazaré Fonseca

Engenheiro — Referência XXIV	518,40
Farmacêutico — Referência XXIV	518,40
Médico Veterinário — Referência XXIV	519,40
Médico — Referência XXIV	518,40
Médico — Referência XXIV	518,40
Médico — Referência XXIV	518,40
Médico — Referência XXIV	518,40
Médico — Referência XXIV	518,40
Médico — Referência XXIV	518,40
Médico — Referência XXIV	518,40
Chirurgião-Dentista — Referência XXIV	518,40
Aux. Saneam. — Referência VI	200,40
Aux. Saneam. — Referência VI	200,40
Aux. Saneam. — Referência VI	200,40
Aux. Saneam. — Referência VI	200,40
Aux. Saneam. — Referência VI	200,40
Aux. Saneam. — Referência VI	200,40
Aux. Saneam. — Referência VI	200,40
Gd. Sanitário — Referência III	170,40
Gd. Sanitário — Referência III	170,40
Gd. Sanitário — Referência III	170,40
Gd. Sanitário — Referência III	170,40
Gd. Sanitário — Referência III	170,40
Gd. Sanitário — Referência III	170,40
Gd. Sanitário — Referência III	170,40
Gd. Sanitário — Referência III	170,40
Gd. Sanitário — Referência III	170,40
Gd. Sanitário — Referência III	170,40
Gd. Sanitário — Referência III	170,40
Aux. Administ. — Referência III	170,40
Esc. Datil. — Referência III	170,40
Esc. Datil. — Referência III	170,40
Esc. Datil. — Referência III	170,40
Esc. Datil. — Referência III	170,40
Esc. Datil. — Referência III	170,40
Esc. Datil. — Referência III	170,40
Servente — Referência I	163,20
Servente — Referência I	163,20
Servente — Referência I	163,20
Servente — Referência I	163,20
Servente — Referência I	163,20

-SANITÁRIA

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Joaquim Maria Ferreira
 Lindomar Oliveira da Fonseca
 Orlandino de Souza Carvalho
 Ana Claudete Saraiva da Costa
 Ana Raquel da Costa Ribeiro
 Beatriz Rodrigues Alves
 Cleide da Silva Santos
 Deuzanira Monteiro Santa Brigida
 Deuzarina de Jesus Coutinho Brito
 Edna Corrêa de Andrade
 Eleanor Gomes da Silva
 Elizete Ferreira do Nascimento
 Erolilde Moraes Santana
 Graciete Magali Chaves Cardoso
 Lailma Olinda de Carvalho Câmara
 Lúcia de Nazaré Costa Pantoja
 Luciléa da Silva Passos
 Joana Lôbo de Carvalho
 Maria Cleide da Silva Cecim
 Maria da Conceição da Silva Maciel
 Maria Darcy Andrade da Costa
 Maria de Fátima da Silva Braz
 Maria Florencia Cardoso
 Maria das Graças Carvalho Pinto
 Maria das Graças de Souza Tavares
 Maria Goreti da Costa Dias
 Maria Lourinho Girard
 Maria Mônica Marques Gouvea
 Maria do Socorro Soares
 Marilda Costa da Silva
 Nazarina Guerreiro Lima
 Osmarina Melo de Souza
 Rosa Júlia Coêlho de Lima
 Rosa Maria Reis Ferreira
 Raimunda Moura Carvalho
 Walnice da Costa Souza
 Ana Maria Failache Vasconcelos
 Ana Maria Guedes de Oliveira
 Cezarina Corrêa dos Santos
 Delma Maria dos Santos
 Damiana Carvalho de Oliveira
 Elicina das Graças A. Santos
 Fátima Vasconcelos Lima
 Jandira Nazaré de Siqueira Lôbo
 Maria Auxiliadora G. de Oliveira
 Maria da Conceição dos Santos
 Maria Donatila Valente de Moura
 Maria Ermina de Fátima dos Santos
 Maria Natalice de Fátima V. de Melo
 Nazaré do Carmo Santos
 Oneide da Silva Pantoja
 Telma Maria de Almeida Blois
 Bento Ribeiro Pinheiro
 Jair Rodrigues de Figueiredo
 Orlando Cordeiro da Rocha
 João Coêlho Serrão
 Ademar de Oliveira Alves
 Adilson Leão da Cunha
 Antonio Delizio de Jesus Leão
 Antonio Feipe de Vasconcelos
 Benedito dos Santos Munhoz
 Carlos Alberto Ribeiro
 Carlos Alberto da Silva Moraes
 Carlos Otávio Neto Mendes
 Emanuel Marcos Santos Souza
 Ermina Rodrigues de Souza Mendes
 Francisco Silva Santos
 Francisco de Borja Ferreira
 Geraldo Magela Barbosa da Silva
 Itamir Nunes das Neves

[illegible]

[illegible]

Jacira da Silva	Atendente — Referência II	165,60
Joana Silva dos Santos	Atendente — Referência II	165,60
Joaquim Reis de Lima	Atendente — Referência II	165,60
José Luiz dos Santos	Atendente — Referência II	165,60
José Maria Bezerra Vieira	Atendente — Referência II	165,60
José Maria Queiroz de Souza	Atendente — Referência II	165,60
José de Souza Leite	Atendente — Referência II	165,60
Jurema Rocha França	Atendente — Referência II	165,60
Josefa de Oliveira Ferreira	Atendente — Referência II	165,60
José Maria da Silva Barbosa	Atendente — Referência II	165,60
João Carlos Dias Flexa	Atendente — Referência II	165,60
Leonilda Monteiro Corecha	Atendente — Referência II	165,60
Leonor Assunção Veiga de Melo	Atendente — Referência II	165,60
Lina Cabral Moura	Atendente — Referência II	165,60
Lucy Macedo Cordeiro	Atendente — Referência II	165,60
Lucidea Miranda Castro	Atendente — Referência II	165,60
Lucidea Moraes Franco	Atendente — Referência II	165,60
Lucilene Rodrigues de Araújo	Atendente — Referência II	165,60
Lucilia Brito Lopes	Atendente — Referência II	165,60
Lucimar das Neves Pantoja	Atendente — Referência II	165,60
Ludovina de Paiva Brito	Atendente — Referência II	165,60
Luiz Barbosa de Lima	Atendente — Referência II	165,60
Luzia Ribamar Amorim de Souza	Atendente — Referência II	165,60
Libania dos Santos Cabral	Atendente — Referência II	165,60
Luzia Castro de Oliveira	Atendente — Referência II	165,60
Lucila Avelar de Jesus	Atendente — Referência II	165,60
Lucia de Fátima Pereira Ferreira	Atendente — Referência II	165,60
Lucia Maria dos Santos	Atendente — Referência II	165,60
Luiz Carlos Gomes	Atendente — Referência II	165,60
Maria Alice de Freitas	Atendente — Referência II	165,60
Maria Amélia Souza dos Santos	Atendente — Referência II	165,60
Maria Auxiliadora Guimarães Dias	Atendente — Referência II	165,60
Maria de Belém Maranhão	Atendente — Referência II	165,60
Maria do Carmo Cunha de Freitas	Atendente — Referência II	165,60
Maria do Carmo Rodrigues Cerbino	Atendente — Referência II	165,60
Maria do Carmo Silva Santos	Atendente — Referência II	165,60
Maria do Carmo Souza da Silva	Atendente — Referência II	165,60
Maria do Carmo Veiga de Melo	Atendente — Referência II	165,60

Continua no próximo número.

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

PORTARIA N. 13 — DE 31 DE
DEZEMBRO DE 1973

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO, em exercício, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Aprovar a escala de férias dos funcionários do Departamento do Serviço Público para o exercício de 1974, assim discriminada:

DIRETORIA GERAL

Maria de Nazareth da Silva Bran-
cão — mês de abril:

Dr. Américo Dedé Freire — mês de julho:

ASSESSORIA JURÍDICA

Dr. Heber Gueiros — mês de abril;
Dr. Nelson Cunha — mês de maio:

Dr. Fernando Gonçalves — mês de novembro:

DIVISÃO DO PESSOAL

Odete do Nascimento Nunes —
mês de maio;

Maria Carmen Silva — mês de fevereiro:

Esther de Carvalho Braga — mês
de julho;

Maria Lindalva Macedo Varela —
mês de julho;

Rosa Maria Mendes Brito — mês
de junho:

Jacira Rodrigues de Souza — mês
de julho:

Maria José Alves — mês de maio;
Maria Helena Moraes — mês de

agosto;
Zuleide Ferreira Silva — mês de

agosto;
Maria Madalena da Cruz — mês de

novembro;
Maria de Nazaré Pena Bahia — mês

Dinorah Pacheco — mês de fevereiro;

Maria da Luz Duarte Valente —
mês de setembro;

Sônia Cayres — mês de janeiro;
Terazinha Sacramento — mês de

fevereiro;

Marcus Vinicius — mês de junho;
Laurimar Gaspar — mês de maio;

Antonio Pereira — mês de junho;
Clarindo Assunção — mês de abril;

Mario Ferreira de Oliveira — mês
de outubro;

Agostinho dos Santos Ribeiro —

mês de novembro;
Raimundo Iacy Vasconcelos Pereira

— mês de junho;

Joana Celia Ferreira da Silva —
mês de dezembro;

Marinete Lucia da Costa — mês de dezembro;

Boanerges de Jesus Guimarães —

DIVISÃO DE MATERIAL

Antonio Canuto dos Santos — mês de abril;
 Braulio de Matos Cavalcante — mês de setembro;
 Caetano Oliveira Xavier — mês de outubro;
 Cândido Passos da Silva — mês de julho;
 Irene Assis Marinho Marques — mês de julho;
 Iracy Pacheco de Lyra — mês de março;
 Irene Costa Barbosa — mês de agosto;
 Maximo Borges de Lira — mês de julho;

Maria Oneide do Lago — mês de novembro;
 Pedro Evangelista — mês de maio;
 Raimundo Correa dos Santos — mês de junho;
 Luiz Felix — mês de fevereiro;
 Carmen Oliveira Pastana — mês de dezembro;
 Nilcelia Couto Flores — mês de novembro;
 Ana Maria Ferreira da Silva — mês de novembro;
 Waldemar Serra Cardoso — mês de fevereiro;

DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO, SELEÇÃO E APERFEIÇOAMENTO

Iraci Marques da Silva — mês de fevereiro;
 Jacirema Rego e Silva — mês de outubro;
 Sueli da Conceição Santos — mês de agosto.

DIVISÃO DE DIVULGAÇÃO

Maria de Nazaré Correa — mês de outubro.
 Dê-se Ciência, Cupra-se e Publique-se.

Gabinete da Diretoria Geral do Departamento do Serviço Público, 31 de dezembro de 1973.

MARIA DE NAZARETH DA SILVA BRANDÃO — Diretora Geral do D.S.P., em exercício.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ — REITORIA

RESOLUÇÃO N. 224 — DE 28 DE

DEZEMBRO DE 1973

EMENTA: — Autoriza a eliminação de valores dos Fundos Especiais da Universidade, por motivo de prescrição legal.

Prof. Dr. CLOVIS CUNHA DA

GAMA MALCHER — Reitor — Presidente do Conselho Universitário.

(Ext. Reg. n. 94 — Dia 12.01.74)

RESOLUÇÃO N. 226 — DE 28 DE

DEZEMBRO DE 1973

EMENTA: — Autoriza inclusão no Orçamento Geral da Universidade Federal do Pará, do Crédito Suplementar concedido pela União, através do Decreto n. 73.212, de 17.11.73.

Prof. Dr. CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER — Reitor — Presidente do Conselho Universitário.

(Ext. Reg. n. 93 — Dia 12.01.74)

RESOLUÇÃO N. 227 — DE 28 DE

DEZEMBRO DE 1973

EMENTA: — Autoriza a inclusão no Orçamento Geral da UFPA, para o exercício de 1974, da Importância de Cr\$ 465.800,00 (Quatrocentos e Sessenta e Cinco Mil e Oitocentos Cruzeiros), concedido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação — MEC.

Prof. Dr. CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER — Reitor — Presidente do Conselho Universitário.

(Ext. Reg. n. 93 — Dia 12.01.74)

A N Ú N C I O S

COLBRASA — Colonizadora e Representações Brasileiras S/A.

— CONVOCAÇÃO —

Pelo presente Edital, ficam os senhores acionistas da COLBRASA — Colonizadora e Representações Brasileiras S/A., com sede nesta cidade, à Rua 15 de Novembro, n. 1414, convocados a comparecerem ao endereço indicado, para em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 21.01.74, às 10,00 horas, deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- a) Aumento do Capital Social
- b) Outros assuntos de interesse social.

Belém, 10 de janeiro de 1974.

Ass.) A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 100 — Dias: 12, 15 e 16.01.74).

Mosqueiro Empreendimentos e Turismo S. A. — META

C.G.C. 04.958.617

Assembléia Geral Extraordinária
CONVOCAÇÃO

Na forma dos Estatutos Sociais, e da legislação em vigor, convoco os Senhores Acionistas para, no próximo dia 18 (dezoito) de janeiro do ano em curso, às 17 (dezessete) horas, na sede social da Empresa, sita à rua Sto. Antonio, n. 316, conj. 1301/1302, nesta capital, reunirem-se, em Assembléia Geral Extraordinária, para deliberarem sobre a seguinte pauta:

- a) Eleição do Diretor Administrativo Financeiro;
- b) Alteração dos Estatutos Sociais;
- c) O que ocorrer.

Belém, 9 de janeiro de 1974

Angenor Porto Penna de Carvalho
Diretor Presidente

(Ext. Reg. n. 76 — Dias — 10, 11 e 12.1.74) 15.1.1974)

PEDRO CARNEIRO S/A
INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Inscrição CGC n. 04.905.477/2

Inscrição Estadual n. 33.142/2

AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos Srs. Acionistas que se encontram à sua disposição em nossa sede social, à Trav. Campos Sales, 63 — 11º andar, Edifício "Comendador Pinho", os documentos de que trata o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, referente ao exercício social encerrado em 30 de novembro de 1973.

Belém, 27 de dezembro de 1973. —

(a) Sebastião Rodrigues Carneiro, Diretor Executivo.

(Ext. — Reg. n. 69 — Dias 11, 12 e 15.1.1974)

**CONSELHO FEDERAL DE
ODONTOLOGIA
CONSELHO REGIONAL DE
ODONTOLOGIA DO ESTADO
DO PARÁ**

EDITAL N. 01

CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia do Pará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Art. 7º do Regimento Eleitoral baixado pela Resolução n. 61/71, do Conselho Federal de Odontologia, publicado no "Diário Oficial" da União, de 02.06.71, convoca para o dia 14 de abril de 1974, a eleição para a renovação da composição deste Conselho Regional de Odontologia. Os interessados deverão organizar chapas contendo cada uma, os nomes de cinco (5) cirurgiões-dentistas; candidatos a cinco (5) vagas de Conselheiros Efetivos, e cinco (5) vagas de Conselheiros Suplentes. As chapas, acompanhadas dos respectivos requerimentos instruídos, com a documentação exigida, deverão dar entrada neste CRO no período compreendido entre a data da publicação do presente Edital e o quadragésimo quinto (45º) dia anterior à data marcada para a realização da eleição, consoante a exigência da Resolução CFO n. 82. Os candidatos eleitos dirigirão o CRO no biênio 1974/1976, conforme dispõe o Art. 9º da Lei n. 4.324, de 14 de abril de 1974. Os esclarecimentos devidos, bem como os modelos da documentação necessária, encontra-se à disposição dos interessados na sede do Conselho Regional de Odontologia do Pará, situada na rua 13 de Maio n. 80 — Edifício Barrão de Belém — 11º andar — sala 1101, no horário das 12,00 às 18,00 horas.

Belém-Pa., 11 de janeiro de 1974.

RONALD MORAES DE ÁGUIAR, CD — Presidente.

(T. n. 20621 — Reg. n. 92 — Dia: 12.01.74)

**ORDEM DOS ADVOGADOS
DO BRASIL**

(Seção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requeiram inscrição no Quadro de Advogados do Brasil, os Bacharéis em Direito: Armando Cesar Pimentel de Moura Palha, Edilson Ferreira de Assunção, Jairo Bezerra Lima, José Matias Lopes, José Tomaz Cabral Maroja, Ney Campos de Miranda, Ruth Abitibol e Yolanda Maria Maksud Hanna e no Quadro de Estagiários, os Acadêmicos de Direito Domingos Corrêa Braga, José Carlos de Mendonça Nunes, José

Maria Ribeiro Lisboa e Nélcio Fernando Gonçalves.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 07 de janeiro de 1974. — (a) Oswaldo Nasser Tuma, 1º Secretário.

(T. n. 20609 — Reg. n. 57 — Dias 10, 11 e 12.1.1974)

**Companhia Agropecuária do
Rio Jabuti**

C.G.C. n. 05.511.399/001

E D I T A L

Capital autorizado: Cr\$ 14.428.200,00
Capital realizado: Cr\$ 13.868.533,00

Na forma da deliberação da Diretoria de 26 de novembro de 1973, são convidados os Srs. Acionistas da Companhia Agropecuária do Rio Jabuti, com sede na Fazenda Rio Jabuti, Irituia, neste Estado, a exercerem em 30 (trinta) dias desta publicação, o direito de preferência que lhes cabe, por força de Lei e dos Estatutos Sociais, para subscrição de 279.834 ações ordinárias e 279.833 preferenciais, do valor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma.

A subscrição será pelo valor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) por ação e sua integralização à vista, em moeda corrente ou com recursos oriundos dos benefícios fiscais do Decreto-Lei 756/69, ou, ainda, com créditos com a sociedade conforme deliberado pela Diretoria.

Irituia, 17 de dezembro de 1973.

Márcio Elísio de Freitas

Diretor Vice-Presidente

(T. n. 20615. Reg. n. 70 — Dias 10, 11 e 12.1.74)

**EMPRESA BRASILEIRA
DE CORREIOS E
TELÉGRAFOS**

DIRETORIA REGIONAL DO PARÁ

TOMADA DE PREÇOS N. 01/74

A V I S O

A Comissão de Licitação da Diretoria Regional do Pará, chama a atenção dos interessados para a Tomada de Preços a ser realizada no dia 22 de janeiro corrente, às 10,00 horas, para a construção de casa de força, base de motor, mão de obra, montagem, equipamentos, sistema irradiante e grupo eletrogeno, incluindo instalação elétrica para várias Estações subordinadas a esta DR. localizadas em diferentes cidades do interior.

O Edital de Tomada de Preços, especificações e quaisquer informações poderão ser obtidos na Gerência de Operações Telefônicas (GOT) no 3º andar do Edifício Sede da Diretoria Regional do Pará, à Av. Presidente Vargas n. 498, nesta cidade, com o Sr. Antonio Carlos Urbano Sarmanho.

Belém, 09 de janeiro de 1973. — (a)

Carmela Manfredi Barroso, Presidente da Comissão de Licitação.
(Ext. — Reg. n. 79 — Dias 11 e 12.1.74)

**Artesanato de Madeiras
da Amazônia S. A.
(ARTEMASA)**

C.G.C. — 04.972.626

Assembleia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Nos termos da Legislação vigente em vigor, e o que determina o Art. 98, das Sociedades Anônimas, convoco os Srs. Acionistas do ARTESANATO DE MADEIRAS DA AMAZÔNIA S/A (ARTEMA SA), para a sessão de Assembleia Geral Extraordinária, a se realizar no dia 20 de janeiro de 1974, às 17,00 horas, em sua sede Social, à Rodovia Arthur Bernardes, Km. 2, Passagem John Engelhard, n. 160, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Ratificação da Ata de Assembleia Geral Ordinária, realizada em 12 de outubro de 1973;

b) Retificação dos Estatutos Sociais Belém, 9 de janeiro de 1974.

Antonio Pereira de Magalhães

Diretor Presidente

(Ext. — Reg. n. 81 — Dias 11, 12 e 15.01.74)

**Santa Fé Agro Pastoral do
Araguaia**

CGC-MF n. 05.426 226

CONVOCAÇÃO

São convocados os Senhores Acionistas desta Sociedade para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 12 (doze) de fevereiro de 1974, às 15,00 (quinze) horas, em sua sede social, na Fazenda Santa Fé — Município de Santana do Araguaia — Estado do Pará, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) — Autorização para aumento do Capital social, de Cr\$

8.707.734,00 (Oito Milhões, Setecentos e Sete Mil, Setecentos e Trinta e Quatro Cruzeiros) para Cr\$ 11.023.113,00 (Onze Milhões, Vinte e Três Mil, Cento e Treze Cruzeiros);

b) — Exercício do direito de preferência à subscrição e integralização de Cr\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Cruzeiros) em ações ordinárias relativas ao aproveitamento de créditos em conta corrente e parte em dinheiro;

c) — Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Santana do Araguaia, 8 de janeiro de 1974.

ANTONIO TARCÍZIO REZENDE

Diretor Presidente

(Ext. Reg. n. 86 — Dias 11, 12 e 15.01.74).

FAZENDA PARAGUASSU S. A.

Pecuária, Agricultura e
Comércio

C. G. C. n. 04.932.638

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Assembléia Geral Extraordinária
Convidamos os Senhores Acionistas

da Fazenda Paraguassu S. A., Pecuária, Agricultura e Comércio a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 19 de janeiro de 1974, às 10 horas, em sua sede social, em Belém, Estado do Pará, à Rua XV de Novembro n. 226, conj. 1401, a fim de tratarem da seguinte ordem do dia:

a) aumento do limite do capital social autorizado;

b) subscrição e integralização de ações ordinárias e preferenciais da empresa;

c) alteração parcial dos estatutos;
d) abertura de escritório da empresa na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;
e) outros assuntos de interesse da sociedade.

Belém, 4 de janeiro de 1974. — (a)

Dr. Samir Ary, Diretor-Gerente.

(Ext. — Reg. n. 61 — Dias 10, 11 e 12.1.1974)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Ministério da Educação e Cultura

Termo de Convênio

Termo de Convênio firmado entre o Ministério da Educação e Cultura e o Município de Prainha, do Estado do Pará, para aplicação de recursos previstos no Orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE, Projeto 5502.0904.1063 — Apoio a Programa de Educação — 010.07 — Projetos integrados nas faixas de fronteiras.

Aos dezesseis (16) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e três (1973), presentes no Gabinete o Ministro da Educação e Cultura o respectivo Titular, Sen. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO e o senhor José Alfredo Silva Hage, Prefeito Municipal de Prainha, Estado do Pará, deliberaram assinar o presente convênio, que regulará as obrigações decorrentes da aplicação dos recursos previstos no Orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação — FNDE, de conformidade com as cláusulas seguintes.

Cláusula Primeira — Pela execução deste convênio, o Ministério da Educação e Cultura através do Departamento de Ensino Fundamental, que se denominará "DEF", entregará ao Município de Prainha que se denominará "Município", a importância de Cr\$ 245.895,00 (duzentos e quarenta e cinco mil oitocentos e noventa e cinco cruzeiros).

Cláusula Segunda — O Município obriga-se a aplicar os recursos em projetos, de acordo com o plano de aplicação aprovado pelo senhor Ministro no Processo n. 245.841/73, respeitadas sempre as diretrizes estabelecidas pelo DEF.

Cláusula Terceira — O Município compromete-se: a) aplicar no ensino de 1º grau, oriundo da receita orçamentária própria, a importância de Cr\$ 245.895,00 (duzentos e quarenta e cinco mil oitocentos e noventa e cinco cruzeiros), como contrapartida dos recursos

financeiros previstos na cláusula primeira: b) aceitar, como parte integrante do presente convênio, os dispositivos que regem o entrosamento entre os poderes Federal Estadual e Municipal, no que concerne à coordenação da execução e a avaliação dos projetos decorrentes deste termo de convênio; c) dar ampla divulgação aos projetos financeiros com os recursos deste convênio; d) apresentar ao DEF, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste convênio, a prestação de contas, organizada pela própria administração Municipal, dos recursos decorrentes do presente convênio, na forma das diretrizes e de acordo com o plano de aplicação aprovado.

Cláusula Quarta — A despesa com a execução deste convênio na importância de Cr\$ 245.895,00 (duzentos e quarenta e cinco mil oitocentos e noventa e cinco cruzeiros), correrá à conta dos recursos previstos no Orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação para o exercício de 1973, a classificação abaixo tendo sido comprometida conforme empenho indicado.

Projeto: 5502.0904.1063 — Apoio a Programas de Educação.

010.07 — Projetos Integrados nas Faixas de Fronteiras.

Elemento de Despesa: 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial.

Empenho n. 719/SE, de 16.11.73 valor Cr\$ 245.895,00 (duzentos e quarenta e cinco mil oitocentos e noventa e cinco cruzeiros).

Cláusula Quinta — O presente convênio poderá ser rescindido independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial no caso de infração comprovada de qualquer de suas cláusulas, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sendo que o inadimplemento por parte do Município de qualquer disposição do mesmo sem motivo justificado e expressamente aceito, implica na inabilitação para firmar outro da natureza ou finalidade deste até integral cumprimento das obrigações aqui assumidas.

Cláusula Sexta — O Presente convênio terá vigência a partir de sua publicação, até 120 (cento e vinte), dias contados da data do recebimento da última parcela dos recursos pelo Município.

Cláusula Sétima — Fica eleito o Foro desta Capital para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem na execução do presente convênio.

E por estarem acordes, lavra-se este convênio que vai assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, 16 de novembro de 1973.

Senador JARBAS GONÇALVES

PASSARINHO

José Alfredo Silva Hage

TESTEMUNHAS:

Joana Etina de Medeiros

José Carlos de Lima

Processo n. 245.841/73

(T. n. 20.624 — Reg. n. 105 — Dia 12.01.1974)

Fundação Educacional

do Estado do Pará

TOMADA DE PREÇOS N. 01/74

EDITAL

Pelo presente Edital, a Comissão de Licitação da Fundação Educacional do Estado do Pará, autorizada pela Portaria n. 03/74 — FEP, torna público e dá ciência aos interessados que nesta data fica aberta a Tomada de Preços n. 01/74, para aquisição de Materiais Permanentes e Equipamentos e Instalações destinados às Escolas Superior de Educação Física, Escola de Enfermagem Magalhães Barata e Faculdade de Medicina do Estado do Pará, realizada na sede desta Fundação Educacional, com integral observância das condições estabelecidas neste Edital e das fixadas na Legislação Vigente.

CONDIÇÕES

1.º — As firmas credenciadas no ramo que pretenderem participar desta licitação deverão comparecer a esta Fundação — Serviço de Material, no período das 7,30 às 13 horas, até o dia anterior ao da data marcada na 2a. condição deste Edital, onde receberão a relação dos materiais objeto da presente tomada de preços e outras informações que dese-

jarem.

2.º — Até às 10 horas do dia 22 de Janeiro de 1974 (22.01.74), em sessão pública serão recebidas pelo Presidente da Comissão na sede desta Fundação — Serviço de Material, sito à rua Prof. Nelson Ribeiro, 156 (antiga rua do Una) em Belém-Pará, a Documentação necessária para que as firmas possam inscreverem-se ao fornecimento dos materiais mencionados, bem como as respectivas propostas.

3.º — A documentação deverá ser apresentada em envelopes fechados, contendo em uma face, Externa, além da Razão Social do proponente, os dizeres: A Comissão de Licitação, tomada de preços n. 01/74 da Fundação Educacional do Estado do Pará e como sub-título: Documentação.

4.º — A proposta de preços deverá ser apresentada em envelope fechado com os dizeres da 3a. Condição e com o Sub-Título — Proposta de Preços.

5.º — As firmas licitantes, deverão fazer-se representar no Ato da abertura da presente tomada de preços por um de seus sócios diretores, ou procuradores devidamente credenciados.

6.º — Em primeiro lugar será verificada a idoneidade dos licitantes, pelo exame público da documentação prevista neste Edital, sendo desclassificados aqueles que não satisfizerem estas condições.

7.º — Após o julgamento da idoneidade, serão abertos apenas os envelopes, contendo as propostas de preços dos licitantes que forem considerados com seus documentos completos.

8.º — Das reuniões para recebimento e abertura das propostas, lavrar-se-á uma ata, que será lida e assinada por todos os presentes.

9.º — As firmas proponentes no ato da realização desta tomada de preços deverão apresentar os seguintes documentos:

a) — Quitação com o Serviço Militar ou Carteira Modelo 19, no caso de estrangeiros de todos os sócios Diretores da firma (sexo masculino);

b) — Prova de que todos os Diretores votaram na última eleição ou ainda comprovante por quem de direito, que justifique o não comparecimento ao Ato Eleitoral;

c) — Certidão negativa do Imposto de Renda dos Diretores com validade para o exercício corrente;

d) — Certidão de Registro da Firma expedido pela Junta Comercial do Estado;

e) — Certidão Negativa dos Cartórios de Protestos existentes em Belém, com data até 5 (cinco) dias úteis da abertura desta Tomada de Preços;

f) — Contrato Social e alterações subsequentes, devidamente legalizado;

g) — Prova de Quitação da Firma, com Imposto Sindical;

h) — Certidão negativa de Débito com a Receita Estadual;

i) — Certidão negativa de Débito com a Receita Municipal;

j) — Certidão negativa de Imposto de Renda da Firma;

l) — Prova de ter a firma capital igual ou superior a Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) devidamente autenticado pela Junta Comercial;

m) — Certificado de Regularidade para com o I.N.P.S.

10 — Os documentos propostos pela 9a. Condição, poderão ser apresentados em original, Certidão ou cópia autenticada por tabelião.

11 — Da prova de personalidade Jurídica no caso de firmas coletivas ou Sociedade Anônima, deverá constar expressamente o(s) nome(s) do(s) responsável(veis) com força legal, estatutária ou contratual, para assinar.

12 — As firmas concorrentes no ato da realização desta tomada de Preços deverão apresentar as propostas de preços, contendo os seguintes dados:

a) — Nome e endereço da firma em papel timbrado;

b) — Declaração de completa submissão aos termos do presente Edital, entendendo-se que a firma proponente se compromete a fornecer os materiais objeto da presente licitação em inteira conformidade com as especificações fornecidas por esta Fundação e que os preços apresentados incluir, todas as despesas com taxas, transporte, etc., até a colocação das mesmas no almoxarifado desta repartição ou em local previamente determinado;

c) — Preço Unitário e Global pelo qual as firmas se propõem a fornecer os materiais, sendo que o preço global deve ser dado em algarismo e por extenso;

d) — Prazo para entrega dos materiais, o qual não poderá exceder a 10 dias.

13 — A proposta deverá ser datilografada em 4 (quatro) vias sem emendas, rasuras ou entrelinhas em envelope lacrado, conforme a 4a. Condição deste Edital.

14 — Não se tomarão em consideração quaisquer vantagens não previstas neste Edital, nem propostas que contiverem oferecimento de uma redução sobre a proposta de preços mais baixos.

15 — As propostas recebidas, depois de lidas, serão rubricadas pelos membros da Comissão e pelos demais presentes e interessados.

16 — Nos interesses da Administração a presente tomada de Preços poderá ser anulada pela Direção da Fundação Educacional do Estado do Pará, sem que por esse motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

Fundação Educacional do Estado do Pará em Belém, 04 de janeiro de 1974.

Dionísio João Hage
Presidente

Raimundo Alberto Papaleo Paes
Membro

Nilce Ignácia de Barros Almeida
Membro

(Ext. — Reg. n. 60 — Dias: 10, 11 e 12.01.74)

TRIBUNAL DE CONTAS

EDITAL n. 1/74
Processo n. 26.853

De Citação, com o prazo de quinze (15) dias aos Exmos. Srs. Benedito Farias de Oliveira, Ex-Prefeito e Raimundo Pinheiro de Sousa, Prefeito Municipal de Curuçá.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no Art. 132 do Regimento, cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, os srs. Benedito Farias de Oliveira, Ex-Prefeito e Raimundo Pinheiro de Sousa, Prefeito Municipal de Curuçá, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n. 26.853 — referente a Inspeção Contábil realizada no Município de Curuçá.

Belém, 02 de janeiro de 1974.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente

(G. — Reg. n. 52 — Dias 8, 12 e ... 17.01.1974)

EDITAL N. 02/74
PROCESSO N. 25.702

DE CITAÇÃO, com o prazo de dez (10) dias ao senhor ORLANDINO PINHO DE SOUSA E SILVA, Presidente do SAA de CHAVES, exercício de 1972.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado cumprindo o disposto no Regimento, art. 180, combinado com o artigo 190 e parágrafo único do artigo 304, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) dias consecutivos no DIÁRIO OFICIAL, o senhor ORLANDINO PINHO DE SOUSA E SILVA, Presidente do S.A.A. de CHAVES, a fim de que, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresente defesa, nos autos do Processo número 25.702, referente a Prestação de Contas do Serviço Autônomo de Água de CHAVES, exercício financeiro de 1972.

Belém, 04 de janeiro de 1974.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente

(G. Reg. n. 53 — Dias — 10, 11 e 12.1.74)

Diário da Justiça

16 — ANO XX

BELEM — SABADO, 12 DE JANEIRO DE 1974

NUM. 8.126

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES Secretário: Dr. LUIS PARIA
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 2.004

Apelação Cível da Capital

Apelante — Elias Jorge Hage & Cia.

Apelado — Banco da Bahia S.A.

Relator designado — Des. Cacella

Alves

EMENTA — O despacho que nega a produção de provas meramente protelatórias, não traduz cerceamento de defesa. Aquele que, por documento hábil, se responsabiliza solidariamente como fiador e principal pagador de obrigações líquidas e certas, incumbe satisfazer estas se o aliado não prestá-las.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca da Capital, em que é apelante Elias Hage & Cia. e apelado Banco da Bahia S.A.

Acorda a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, adotado o relatório de fls. 93 como parte integrante deste julgado, preliminarmente, por maioria de votos, negar provimento ao agravo no auto do processo, e, de **meritis**, ainda por maioria de votos, negar provimento à apelação.

Preliminar — Agravo no auto do processo.

A Ré agravou no auto do processo sob o fundamento de lhe ter sido cerceada a defesa.

Não lhe assiste razão quanto à juntada de documentos por não ter contestado a ação, em cuja peça poderia ter justificado a não apresentação daqueles nessa oportunidade.

O sócio Elias Jorge Hage, individualmente, tumultuou o processo com requerimentos incabíveis e, com esse procedimento, veio a perder o prazo para a contestação.

Igualmente, as provas requeridas pela Ré, então revel, eram apenas protelatórias, uma vez que a matéria versa apenas sobre direito.

Dai, contra o voto do Relator, ter sido negado provimento ao agravo no auto do processo.

Mérito — Trata-se de uma ação executiva de dois contratos de câmbio entre Coimbra Navegação e Comércio Ltda. (Agentes de Navegação Marítima), estabelecida na praça de São Luiz — Maranhão, dos quais a executada Elias Hage & Cia., desta praça, responsabilizou-

se solidariamente, através de Cartas ao Exequente, como fiadora e principal pagadora dos valores ora em cobrança.

A Executada, sendo revel, recebeu o processo na fase em que se encontrava e tomou parte na audiência de instrução e julgamento, através de seu procurador judicial.

Até esse ato, não fez ela a menor prova de ter sido o débito liquidado.

Aliás, o Exequente foi quem espontaneamente e com documentos, comprovou ter recebido Cr\$ 75.583,00 e pediu serem eles deduzidos do valor devido na inicial, ou seja, de Cr\$ 333.585,88 que ficou reduzido para Cr\$ 258.002,88, e em quanto montou a condenação do principal.

Os contratos foram levados a protestos por falta de pagamentos, sem qualquer resposta.

O apelo, também, não traz qualquer matéria ou prova capaz de ilidir a valia dos contratos, inclusive as fianças, todos revestidos das formalidades legais.

Por esses fundamentos, ainda contra o voto do Exmo. Des. Relator, foi negado provimento ao recurso.

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Des. Eduardo Mendes Patriarcha Belém, 26 de junho de 1972.

(a) Des. Manoel Cacella Alves, Relator p/ o Acórdão.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 7 de janeiro de 1974.

Maria Salomé Novaes

Oficiala Documentarista

(G. — Reg. n. 26)

ACÓRDÃO N. 2.005

Apelação Penal da Capital

Apelantes — Luiz Ciriaco da Silva e a Justiça Militar

Apelados — Os mesmos

Relator — Des. Cacella Alves

EMENTA — Da declaração de incompetência pela justiça castrense, cabe recurso em sentido estrito.

O julgamento de crime praticado por militar, no desempenho da função da polícia civil, é da competência da justiça comum.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação penal da Comarca da Capital, em que são apelantes Luiz Ciriaco da Silva e a Justiça Militar e apo-

lados os mesmos.

Acorda a Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, adotado o relatório de fls. 67, como parte integrante deste julgado, preliminarmente e por unanimidade de votos, conhecer das apelações como recursos em sentido estrito, e, de **meritis**, ainda sem discrepância de votos, negar provimento aos recursos.

Tanto a acusação como a defesa manifestaram o recurso de apelação e assim fora proibido e processado.

Mas, nos termos do art. 516, letra "e", do Código de Processo Militar o recurso permitido é o em sentido estrito, assim, de acordo com o art. 514, não será a parte prejudicada pela interposição de um recurso por outro, salvo a hipótese de má fé.

Esta hipótese não ocorreu, daí serem conhecidas as apelações como os de recursos em sentido estrito.

Assim, foi decidido, preliminarmente

Mérito — A sentença recorrida traz, dentre outros, os fundamentos seguintes: — "Ora, o compulsar demorado dos autos, leva-nos ao convencimento de que, a conduta do réu, ao lesionar o civil Deusdeth Silva Oliveira, não tipifica, como militar, a infração praticada, visto não se adaptar a nenhuma das hipóteses legais supracitadas. "Depois de transcrever da denúncia este trecho — O indiciado fugiu do local, saindo em desabalada carreira, indo para Ourem, onde tinha uma missão do serviço da PM, diz "Conclui-se, pois, pelas próprias expressões do Dr. Procurador Militar que o réu, a quando dos fatos não se encontrava de serviço, mas aprestava-se para viajar para o município de Ourem, a cujo destacamento serviria. Dessa maneira, não se tratando, na espécie, de crime militar, terá o Conselho que declinar de sua competência para o julgamento de Luiz Ciriaco da Silva, visto que a simples condição de militar do acusado, a quando da ocorrência, não é o suficiente para, firmar a competência do foro, conforme também já o entendeu o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, ao conceder uma Ordem de "Habeas-Corpus", impetrada pelo civil Felix Santos, quando, através do Acórdão n. 72, de 6 de março de 1968, reconheceu que — "A condição de militar, não acarreta, necessariamente, a competência da Justiça Militar. É imperioso que o cri-

me, não sendo militar propriamente dito, seja praticado em detrimento da corporação militar, ou em local sob administração militar”.

Cita, ainda, a sentença, ensinamentos de Ramagem Badurá, destacando-se este: — “Do que se depreende que o foro militar não é para os delitos dos militares, mas, para os delitos militares. Em outras palavras, só existe o delito militar quando o delinquente procede na qualidade de membro das instituições militares ou assemelhado, ou se encontra em lugar sujeito à administração militar” (Com. ao Cod. Pen. Milit., vol. V, pags. 53 e 54).

Está, portanto, a decisão arrimada na lei, na doutrina e na jurisprudência, pelo que se negou provimento a ambos os recursos.

Belém, 29 de novembro de 1973.

(aa) Des. Aluizio da Silva Leal, Presidente; Des. Manoel Cacella Alves, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 7 de janeiro de 1974.

Maria Salomé Novaes
Oficiala Documentarista
(G. — Reg. n. 36)

ACÓRDÃO N. 2.006

Apelação Cível de Marabá

Apelante — Moller S/A. Comércio e Representações

Apelados — José Bastos Gaby

Relator — Des. Cacella Alves

EMENTA — Mesmo no exercício do cargo de Juiz ou de Pretor o Suplente de Pretor do Termo não pode praticar atos que lhe são defesos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação da comarca de Marabá em que é apelante Moller S/A. Comércio e Representações e apelado José Bastos Gaby.

Acorda a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, adotado o relatório de fls. 26 como parte integrante deste julgado, à unanimidade de votos, preliminarmente, anular o processo a partir do despacho saneador, inclusive (fls. 13).

Sem a juntada do mandado de citação e penhora, o sr. Suplente de Pretor proferiu o despacho saneador, presidiu a audiência de instrução e julgamento e, afinal, sentenciou.

Tais atos lhe são defesos a praticar, mesmo no exercício do cargo de Juiz de Direito ou de Pretor, conforme preceitua o art. 123, alíneas I, II e III e seu parágrafo único, da Resolução do Egrégio Tribunal de Justiça.

O processo é, nulo, pois, a partir do primeiro ato praticado, ou seja, do despacho saneador, há de ser decidido anular o processo a partir desse despacho.

Belém, 08 de novembro de 1973.

(aa) Aluizio da Silva Leal — Presidente; Manoel Cacella Alves — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 7 de janeiro de 1974.

Maria Salomé Novaes
Oficiala Documentarista
(G. — Reg. n. 33)

ACÓRDÃO N. 2.007

Recurso “Ex-Officio” de Habeas-Corpus de Soure

Recorrente — A Dra. Juíza de Direito da Comarca.

Recorrido — José Guilherme da Cruz Soares.

Relator — Des. Cacella Alves

EMENTA — Sem ter sido em flagrante delito e nem por ordem escrita da autoridade competente, é ilegal a prisão efetuada contra quem na indícios suficientes da prática de crime.

Ordem de “habeas-corpus” liberatório mantida, em grau de recurso, mas, sem

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso “ex-officio” de “habeas-corpus” da comarca de Soure em que

recorre a Dra. Juíza de Direito da Comarca e recorrido José Guilherme da Cruz Soares.

Alfredo Barros Lima impetrou ordem de “habeas-corpus” liberatório, em favor de José Guilherme da Cruz Soares, por se achar sofrendo coação ilegal na sua liberdade de ir e vir, em virtude da prisão determinada pelo Sr. Delegado de Polícia do Município.

Sem o recebimento das informações solicitadas e depois de ouvir o representante do Ministério Público “ad-hoc”, a Dra. Juíza concedeu a medida e correu de ofício para esta Instância.

Aqui, o ilustre 2.º Dr. Subprocurador Geral, no seu parecer, manifesta-se pelo improvimento do recurso, ressaltando que, face as informações, o pedido deveria ter sido julgado prejudicado.

É o relatório.

Das informações prestadas pelo sr. Delegado de Polícia, datada do mesmo dia da sentença e junta aos autos depois desta, verifica-se que, realmente, o paciente estava sofrendo coação ilegal na sua liberdade de locomoção.

Com efeito, contra o paciente foi formulada uma queixa na Delegacia de Polícia por se ter apropriado de vultosa quantia pertencente a um seu primo, Arlindo de Tal, resultado de cobranças de que era incumbido e, por isso, fora preso, de cuja custódia foi conseguida a recuperação da quantia de Cr\$ 686,00, já devolvida ao queixoso.

Embora a custódia fosse ilegal, a

medida deferida não pôde obstar a instauração do inquérito ante a existência da prática do crime e, consequentemente, a apresentação do acusado à Delegacia para prestar suas declarações e sujeitar-se às providências legais cabíveis.

Isto posto,

Acorda a Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, manter a concessão da ordem de “habeas-corpus”, mas, sem prejuízo da instauração de inquérito ou processo contra o paciente.

Belém, 29 de novembro de 1973.

(aa) Aluizio da Silva Leal — Presidente; Manoel Cacella Alves — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 7 de janeiro de 1974.

Maria Salomé Novaes
Oficiala Documentarista
(G. — Reg. n. 36)

ACÓRDÃO N. 2.008

Apelação Cível “Ex-Officio” da Capital Apelante — A Dra. Juíza de Direito da 8a. Vara

Apelados — Raimundo Pereira Tavares e Maria Celia Rodrigues Tavares

Relator — Dr. Calistrato Mattos

EMENTA — Desquite amigável. Confirma-se a sentença homologatória de primeira instância, desde que, no proc., tenham sido observadas todas as formalidades legais. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível “ex-officio” da Comarca da Capital, em que é apelante a MM. Dra. Juíza de Direito da 8a. Vara Cível e apelados Raimundo Pereira Tavares e Maria Célia Rodrigues Tavares.

Os apelados, brasileiros, casados, ele comerciante e ela doméstica (prenda do lar), residentes e domiciliados nesta capital, requereram perante o Juízo de Direito da 8a. Vara Cível desta Comarca, a homologação de desquite por mútuo consentimento, nos termos da lei que rege a matéria, declarando o seguinte: — que não há contrato ante-nupcial; que o casal possuía uma casa na Vila do Mosqueiro, a qual foi vendida por três mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 3.500,00), cabendo a cada cônjuge a quantia de hum mil, setecentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 1.750,00) correspondente à metade do bem vendido; que o casal possui quatro filhos a saber — Paulo Roberto, Maria Goretti, Maria Cristina e Carlos Henrique Rodrigues Tavares, sendo que o primeiro é de maioridade e casado e os demais menores e que estes ficarão em poder do desquitando; que fica assegurado à desquitanda o direito de visitar os filhos, bem como o de trazê-los para sua companhia, por algum tempo; que o

desquitando fica responsável pela manutenção e educação dos filhos menores e que a desquitanda passará a usar o nome de solteira, ou seja: Maria Célia de Azevedo Rodrigues. Os suplicantes foram ouvidos em separado, conforme determina a lei. Aos autos juntaram certidão de casamento e certidão do registro de nascimento dos filhos. Como insistissem no propósito manifestado inicialmente, foi tomado por termo a ratificação do pedido. O M. Público opinou favoravelmente à pretensão dos desquitandos. A MM. Juíza sentenciou a 11 de setembro do corrente ano, homologando o pedido e recorrendo "ex-officio" da sua decisão para esta Colenda Corte, onde o dr. Sub-Procurador Geral do Estado, emitiu parecer pelo improviamento do recurso. É o RELATÓRIO.

NO MÉRITO.

Em se tratando de desquite por mútuo consentimento a que recorreram os suplicantes para obterem a extinção da sociedade conjugal nos termos do art. 318 do Cód. Civil, comprovando terem convolado núpcias no dia 15 de setembro de 1951, na Vila do Mosqueiro, nesta Comarca, pelo que atenderam os interessados às deferminações do art. 318 do Código Civil, que exige o tempo mínimo de dois anos de duração da constância do casamento, como condição "sine qua non" ao pedido de desquite pela via amigável. Inquestionavelmente, os desquitandos asseguraram os interesses dos filhos menores, no que refere à sua guarda, manutenção e educação. Conclui-se que o processo obedeceu fielmente aos trâmites legais, não merecendo qualquer reparo o curso que lhe imprimiu a MM. Dra. Juíza recorrente.

ISTO POSTO

Acordam os Juízes componentes da 3a. Câmara Cível Isolada, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em Turma e à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar a sentença de primeira instância.

Belém, sexta-feira, 30 de novembro de 1973.

(aa) Des. Aluizio da Silva Leal — Presidente em exercício; Dr. Calistrato Alves de Mattos — Juiz Convocado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 7 de janeiro de 1974.

Maria Salomé Novaes

Oficiala Documentarista

(G. — Reg. n. 86)

ACÓRDÃO N. 2.009

Mandado de Segurança da Capital
Impetrante — Sociedade Independente de Compositores e Autores Musicais (SICAM)

Impetrado — Exmo. Sr. Cel. Secretário de Estado de Segurança Pública

Relator — Des. Christo Alves

EMENTA — Ingerência da Polícia esta-

dual no controle do pagamento dos direitos autorais às entidades neles subrogadas (Dec. Federal n. 1.023 de 17.5.62).

Mandado de segurança com a finalidade de compelir a Autoridade policial à exigência da quitação prévia nos licenciamentos de diversões públicas que com aqueles direitos se relacionem.

Inviabilidade da medida pleiteada, por não configuradas as condições de liquidez e certeza do direito da Impetrante.

Vistos, etc.

A Sociedade Independente de Compositores e Autores Musicais (SICAM), com sede em S. Paulo, e representação neste Estado, requer a esta Egrégia Corte mandado de segurança contra o Exmo. Sr. Cel. Secretário de Segurança Pública deste Estado, que estaria se recusando a cumprir determinação legal, com referência à proteção dos direitos autorais pelos quais é interessada a Impetrante, em nome de seus filiados. Esclarece que o Decreto Federal n. 1.023, de 17.5.62, prevê a atuação das Polícias estaduais em seus artigos 1, 10, 17 e outros, referentemente ao assunto de interesse da requerente, motivo porque, dirigiu-se à Autoridade máxima da Polícia deste Estado, pedindo providências que até o momento não foram tomadas nem ao menos respondida a correspondência nesse sentido. Ressalta a ação das Polícias do Rio Grande do Sul e de S. Paulo que só licenciam os divertimentos públicos que envolvam os direitos autorais mediante a prévia quitação com a respectiva entidade. Termina, com a impetração da medida para que a autoridade policial faça respeitar os direitos autorais, exigindo na oportunidade dos licenciamentos dos espetáculos públicos que com eles se relacionem a comprovação do pagamento prévio à Sociedade impetrante. A requerente fez juntar ao seu petitório, além da procuração ao seu Advogado, as fotostáticas do Decreto do Governo gaúcho, alusivo ao assunto e da Resolução n. 8, de 30.1.1973, da Secretaria de Segurança Pública de São Paulo. Indeferida a liminar, seguiram-se as informações da Autoridade dita coatora, no caso, o Sr. Cel. Chefe de Polícia, que as prestou através do ofício n. 568 de 29.6.63, com base no parecer de sua Assessoria Jurídica que se insurge contra o pedido, analisando o problema sob três aspectos: 1 — Não cabe à Secretaria de Segurança Pública o que pretende a impetrante e sim ao Departamento de Polícia Federal neste Estado, ponderando ainda que se no Rio Grande do Sul e em São Paulo, a Polícia tem essa atribuição é porque a respectiva legislação estadual assim prevê, o que, entretanto, não se aplica, como é óbvio, ao Estado do Pará; 2 — A intervenção da Polícia local em matéria de diversões públicas, limita-se às normas de seu Regulamento, isto é, ao pagamento das taxas pelos serviços prestados, conforme consta do Decreto Estadual n. 4.284, de 12.12.68. Finalmente, considera que existem duas entidades que cobram os direitos autorais, a S.D.D.A. e a SICAM, em virtude do que, para a expedição dos alvarás, basta o comprovante de uma delas, podendo a prejudicada pedir indenização à Justiça, no caso de desrespeito aos direitos de seus filiados com a inovação do programa aprovado. Conclui pela não obrigatoriedade de sua atuação no assunto em que é interessada a impetrante. Acompanham o ofício de informações os documentos que a estas se referem.

Com vista dos autos, o digno Órgão do Ministério Público nesta superior Instância exarou parecer em que finaliza opinando pela concessão da medida, inclusive por considerar vigente o Decreto de 1962, em que se estribou o pedido, vigência que se constata em face do pronunciamento do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

É o relatório.

— xxx —

A matéria em causa tem por assento legal o Decreto n. 1.023, de 17.5.62, do Governo Federal, que conservando e alterando legislação anterior, estabeleceu que nenhuma licença para espetáculos públicos lucrativos em que interfiram os direitos autorais seria concedida sem autorização de seus titulares ou entidades subrogadas, o que vale dizer, sem a quitação prévia pelo uso das obras (v. art. 10).

Sustenta a impetrante que a Secretaria de Segurança Pública deste Estado, quando se omite, deixando se exigir a referida quitação, ao fornecer alvarás para diversões públicas, infringe frontalmente aquele diploma legal.

Excusa-se, porém, a Autoridade coatora sob a alegativa de que a matéria não é de sua atribuição, mas, da Censura Federal, isto é, da Polícia Federal.

Como se vê, há um aspecto preliminar a ser esclarecido, que é o da competência da Autoridade coatora, para adotar a medida que a Impetrante pretende assegurada.

Este assunto está relacionado com o da vigência do Dec. 1.023, de 17.5.62, que dá à Polícia dos Estados a atribuição do controle acerca do pagamento dos direitos autorais, segundo o art. 10, "in verbis":

— “O SCDP ou a Autoridade policial não aprovará programa de quaisquer audições musicais, representações artísticas ou difusões radiotelefônicas, em casas de diversões ou lugares de reuniões públicas ou coletivas, para as quais se pague entrada, ou por meio de convites, ou quando constituam atração pública com intuito de lucro, direta ou indiretamente, sem que os mesmos programas preencham as formalidades legais e venham acompanhados cada vez da autorização do autor ou de pessoa subrogada nos direitos deste”.

Sobre a vigência deste Decreto, não há mais dúvida, depois do pronunciamento do col. Supremo Tribunal Federal, objeto do Acórdão de 20.6.72. Além disso, mais concretamente existe, como exemplo, o Regulamento expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Rio Grande do Sul (dec. 20.637, de 31.10.70), disciplinando a expedição dos “alvarás” condicionada à exigência da quitação prévia dos direitos autorais. Por aí se vê a sua aplicação às Polícias estaduais.

Também é de se ponderar que, se à Polícia Federal, ou mais precisamente, à Censura Federal compete fazer

aquela exigência, isso porém não impede nem dispensa a atribuição da Secretaria de Segurança Pública no mesmo assunto, a título de colaboração, colaboração aliás obrigatória “ex vi” do art. 17, do precitado Decreto, no sentido de tornar efetiva aquela garantia instituída em favor dos Autores.

Do exposto se infere, que é válida, em princípio, a argumentação da impetrante no sentido de caber à Polícia estadual exigir a quitação prévia dos direitos autorais, para concessão dos licenciamentos de sua alçada, no que concerne à Polícia de costumes.

Ocorre, porém, que a liquidez e certeza do direito da Impetrante dependem da satisfação de vários requisitos, instituídos em lei, entre os quais, mencionam-se, o de constar da programação a ser aprovada pela Repartição policial a execução de obra musical de filiados à Sociedade impetrante. Por via de consequência, é necessário que sejam conhecidos da Repartição expedidora do alvará todos os filiados da Impetrante com as respectivas obras. Exigir sempre a quitação da impetrante, independentemente daquele requisito preliminar, é procedimento abusivo de direito, que a Justiça não pode encampar.

Por outro lado, se a Impetrante requer o mandado de segurança contra a

Secretaria de Segurança Pública, visa por certo obter a medida não só para a Capital como para todo o Interior do Estado. Daí a necessidade de que ela possua representação em qualquer localidade, onde a Autoridade policial vá fazer aquela exigência, do contrário resultaria frustrado o “alvará” por impossibilidade de atendimento da exigência.

Há, enfim, uma variedade de circunstâncias para que a pretendida exigência possa ser feita.

Como a medida judicial pleiteada pressupõe um direito líquido e certo, cujos requisitos não se configuram na espécie dos autos, é patente a sua inviabilidade.

Por todas estas razões, acordam os Juizes das Egrégias Câmaras Cíveis Reunidas do T.J.E. do Pará, por votação unânime, denegar a segurança impetrada.

Custas de lei.

Belém, 19 de novembro de 1973.

(aa) Des. Aluizio da Silva Leal, Presidente: Des. Manoel de Christo Alves Filho, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 8 de janeiro de 1974.

MARIA SALOMÉ NOVAES — Oficiala Documentarista.

(G. Reg. n. 93 — Dias 12 e 25.01.74)

EDITAIS JUDICIAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

— EDITAL —

De ordem do Exmo. Sr. Desembargador Presidente, faço público aos Senhores Pretores do Interior que se encontre aberta pelo prazo de quinze (15) dias, nesta Secretaria os pedidos de remissão para o Termo Judiciário de Ponta de Pedras.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 9 de janeiro de 1974.

LUIS FARIA — Secretário do TJF

Estado do Pará COMARCA DE SOURE

Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE SESENTA (60) DIAS PARA OLAVO PONTES DOS SANTOS

A doutora MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA COSTA, Juíza de Direito da Comarca de Soure, Estado do Pará, República Federativa do Brasil,

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos cíveis de desquite litigioso número 72/73, em que é Autora MADALENA NUNES DA TRINDADE SANTOS e Réu OLAVO PONTES

DOS SANTOS, que transita nesta Comarca, expediente do Cartório do Primeiro Ofício, que pelo presente com o prazo de 60 (sessenta) dias cita a OLAVO PONTES DOS SANTOS, brasileiro, de profissão ignorada, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, nos termos do despacho e petição a seguir transcritos: — “Exma. Srta. Dra. Juíza de Direito da Comarca de Soure, Madalena Nunes da Trindade Santos, brasileira, casada, de prendas do lar, residente e domiciliada à Sexta Rua desta cidade número 1956, através seu defensor ad hoc, infra assinado, vem perante V. Exa., expor e afinal requerer o seguinte: — 1) Que contraiu matrimônio nesta cidade no dia 26 de novembro de 1952 com Olavo Pontes dos Santos, conforme prova com documento incluso, da união legítima o casal não possui filhos, nem bens a partilhar. 2) Que, por incompatibilidade de gênios vieram a se separar no ano de 1953, estando dessa forma separada de seu marido até a presente data. 3) Que já procurou por todos os meios localizar o seu marido para requerer o desquite amigável, o que não obteve êxito de vez que o mesmo se encontra em lugar incerto e não sabido. 4) A

peticionária, requer de seu marido a pensão alimentícia a que tem direito, o que deverá ser arbitrada por V. Exa., na forma da lei. Em tais condições, vem a Requerente através de seu defensor ad hoc, pela presente, propor, com arrimo no que dispõe o artigo 317, item 4 do Código Civil Brasileiro, o Desquite litigioso, que deverá, após a tramitação legal, ser decretada por V. Exa. a dissolução da Sociedade Conjugal. N. Termos. P. deferimento. Soure, 13 de dezembro de 1973. Alfredo Barros Lima. DESPACHO: — Cite-se o Requerido, por edital de 60 dias, para a audiência de conciliação que designamos para o dia 7 (sete) de março de 1974, às 10,30 horas, no prédio do Fórum, sala das audiências. Oficie-se ao Exmo. Sr. Dr. Secretário de Interior e Justiça solicitando a publicação do referido Edital. Soure, 27 de dezembro de 1973. M. L. Costa”. Dado e passado nesta cidade de Soure, aos vinte e oito (28) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e três (1973). Eu, a) ILEGÍVEL, escrevê, que datilografarei e subscrevi.

MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA COSTA — Juíza de Direito.

(G. Reg. n. 93 — Dias 12 e 25.01.74)

JUSTIÇA FEDERAL

PORTARIA Nº 01

O doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal e Diretor do Foro da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.

R E S O L V E :

Designar o senhor Walmir Santana Bandeira de Sousa, Auxiliar Judiciário PJ—7—A, para responder pelo expediente da Diretoria da Secretaria desta Seção durante a ausência do seu titular, doutor José Aguiar Barroso, atualmente em gozo de férias, sem prejuízo de suas atribuições.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém, Pa. em 7 de janeiro de 1974.

Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO — Juiz Federal e Diretor do

Foro.

(Ext. Reg. n. 83 — Dia — 12.1.74)

PORTARIA Nº 02

O doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal e Diretor do Foro da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.

R E S O L V E :

Designar os servidores Ed Elmano Gomes Martins, Depositário-Avaliador, Leiloeiro; Fernando Neves Tocantins, Auxiliar Datilógrafo e Guilherme Nascimento dos Santos, Auxiliar de Portaria PJ—11, para comporem, o primeiro como Presidente e o último, como Secretário, a Comissão encarregada de proceder Licitações (Convite), para execução de serviços e aquisição de Material Permanente, Equipamentos e Instalações, na forma da legislação em vigor.

Publique-se e Cumpra-se.

Belém, Pa. em 7 de janeiro de 1974.

Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO — Juiz Federal e Diretor do

Foro.

(Ext. Reg. n. 83 — Dia — 12.1.74)

PORTARIA Nº 03

O doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal e Diretor do Foro da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que os serviços cada vez mais volumosos desta Seção Judiciária vem exiindo quase semanalmente a presença e o trabalho dos funcionários na parte vespertina e, por vezes, aos sábados da manhã;

Considerando que, conforme informações prestadas pelo senhor Diretor do Serviço de Administração da Secretaria do Conselho da Justiça Federal ao Diretor de Secretaria da Seccional, aquele Conselho firmou a orientação da pos-

sibilidade do pagamento de serviços extraordinários em caráter permanente aos funcionários das Seções Judiciárias, conforme a necessidade dos Serviços;

Considerando que pelos serviços prestados incumbe ao Estado o dever de remuneração e, embora prestados espontaneamente, também no caso desta Seção Judiciária devem esses serviços receber a justa compensação.

R E S O L V E :

Autorizar aos funcionários da Seção Judiciária do Estado do Pará, a prestação de serviços extraordinários em caráter permanente mediante o pagamento da respectiva gratificação mensal que arbitro em 1/3 (um terço) dos vencimentos mensais, condicionado o pagamento à disponibilidade orçamentária.

Publique-se e Cumpra-se.

Belém, Pa. em 7 de janeiro de 1974.

Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO — Juiz Federal e Diretor do

Foro.

(Ext. Reg. n. 83 — Dia — 12.1.74)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 01/74 — Expediente do dia 07.01.74.

Juiz Federal e Diretor do Foro

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto

Dr. Aristides Porto de Medeiros

Diretor da Secretaria

Dr. José Aguiar Barroso

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal e Diretor do Foro — Despachos em Ofícios e Petições

Telegrama número 880 do Ministro Marcio Ribeiro — Presidente do T.F.R.

Assunto: Solicita remeter sugestões para elaboração de provimento regulamentando obrigatoriedade de depósitos judiciais na Caixa Econômica Federal.

Despacho: Arquite-se. Belém, Pa. em 07.01.74. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

Of. do Banco do Brasil S.A.

Assunto: Solicita a V. Exa. a fineza de certificar-se os Títulos definitivos expedidos em datas de 27.01.61 e 62 em nome de Antonio Rodrigues de Paula e Camilo Uliana encontram-se vinculados ao recente processo de terras instaurado no Judiciário Federal.

Despacho: Certifique-se o que constar, pagas as custas pelo Suplicante. A Secretaria. Belém, Pa. em 07.01.74. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal — Despachos em Ofícios e Petições

Telegrama de Maria Rita Soares de Andrade — Juíza Federal do Estado da Guanabara

Assunto: Agradece e retribui votos,

de Feliz Ano Novo.

Despacho: Arquite-se. Belém, Pa. em 07.01.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. FGTS—000/2104/7109/73 do Banco Nacional da Habitação

Assunto: Encaminha Exemplar da publicação "Perspectivas do FGTS"

Despacho: Idêntico ao acima.

Convite de Antonio Eulálio Mergulhão — Delegado Regional do Trabalho.

Assunto: solenidades de encerramento dos cursos Vocalato e Administradores Sindicais.

Despacho: Idêntico ao acima.

Of. do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará

Assunto: Comunica Transmissão de cargo

Despacho: Arquite-se. Belém, Pa. em 07.01.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. do Banco da América do Sul S.A.

Assunto: Ref. Carta Precatória de Diligência Cível

Despacho: A distribuição. Belém, Pa. em 07.01.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. Circ. SCA/DA/DEPA/74 número 000002 do Delegado da SUNAB no Estado do Pará.

Assunto: Encaminha cópia da Portaria SUPER número 61, de 07.12.73.

Despacho: Acusar, agradecer e arquivar. Belém, Pa. em 07.01.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de: Paulo Vitorino Ramos (pp. Raimundo Noieto)

Assunto: Requer o desentranhamento e entrega dos documentos anexos à petição inicial.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa. em 07.01.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição da: União Federal (Adv

Assunto: Vem contestar a Ação Anulatória de débito Fiscal que lhe move a Fábrica União Indústria e Comércio S.A.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa. em 07.01.74. a) A. Santiago — Juiz Federal

Petição de: José Maria da Consolação

Assunto: Requer juntada da procuração aos autos.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de: Manoel Nadilson Gomes da Silva (Adv. Dr. Henrique Rodrigues Filho).

Assunto: Requer se digne receber e mandar processar as razões que o Suplicante apresenta em contraposição ao Recurso que a União Federal interpôs ao Egrégio Tribunal Federal de Recursos.

Despacho: Idêntico ao acima.
Petição da: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (pp. Cauby Guimarães)

Assunto: apresenta contestação contra a Ação promovida por Miguel de Luca.

Despacho: Idêntico ao acima.
Petição de: Aládio Costa Ferreira
Assunto: requer a V. Exa. se digne de mandar juntar a procuração aos autos de Mandado de Segurança impetrado por Wilson Monteiro de Figueiredo contra o D.N.E.R.

Despacho: Idêntico ao acima.
Of. do Cartório do 3o. Ofício de Notas

Assunto: Ref. Of. n. 1716/73
Despacho: Idêntico ao acima.
Of. n. 57/73 do Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Castanhal
Assunto: Solicita urgentes informações sobre o senhor Edivaldo Aquino Sacramento Lobato.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa. em 07.01.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. n. 074/EC—73 do Comandante da Base Aérea de Belém
Assunto: Informação (solicita)
Despacho: Idêntico ao acima.
Of. n. 0009/74—DG da Secretaria de Estado de Segurança Pública
Assunto: Encaminha Certidão n. 01/74 da Divisão de Registro de Veículos da DETRAN.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa. em 07.01.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. GR/1552/73 do Reitor da Universidade Federal do Pará

Assunto: Encaminha Informações.
Despacho: Idêntico ao acima.
Of. n. 83/73 da Juíza de Direito da Comarca de Capanema

Assunto: Devolve mandado ref. proc. n. 5828, devidamente cumprido.
Despacho: Idêntico ao acima.

Of. n. 168/73 da Juíza de Direito da Comarca de Monte Alegre

Assunto: Devolve trinta (30) mandados devidamente cumpridos
Despacho: Idêntico ao acima.

Of. n. 323/73 da Dra. Procuradora da Fazenda Nacional no Pará

Assunto: Encaminha Proc. n. 004309/73 da Delegacia da Receita Federal em Belém.

Despacho: Idêntico ao acima.

Of. n. 1.138 do Auditor da 8a CJM — Juracy Reis Costa

Assunto: Encaminha os Autos de Inq. Policial, instaurado pelo Departamento de Polícia Federal em Brasília e no qual aparece como indiciado Aigo Hudson Pyles.

Despacho: Ao doutor Procurador Regional da República para os fins devidos. Belém, Pa. em 07.01.74. a) A

Santiago — Juiz Federal.

Of. n. 479/73—CART/SR/PA do Sup. Regional do D.P.F. no Estado do Pará
Assunto: Encaminha Inq. Policial n. 53/73—SR/PA.

Despacho: A. Sim. Concedo o prazo de trinta (30) dias para complementação das diligências. Com as cautelas legais, remetam-se os autos à autoridade policial. Belém, Pa. em 07.01.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. n. 008/74—CART/SR/DPF/PA do Sup. Regional do DPF no Estado do Pará

Assunto: Encaminha Inq. Policial n. 18/73—SR/PA: (Proc. n. 29).

Despacho: Ao doutor Procurador Regional da República, para os fins devidos. Belém, Pa. em 07.01.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. n. 004/74—CART/SR/DPF/PA do Sup. Regional do DPF no Estado do Pará

Assunto: Encaminha Inq. Policial n. 27/73—SRPA (Volumes I e II)

Despacho: Idêntico ao acima.

Despachos em Processos

N. 6053 — Executivo Fiscal

Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social (Adv. Dr. Carlos Abnader)

Execda: A. Vale Alves e Cia.

Despacho: Cite-se. Belém, Pa. em 07.01.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 64 — Pedido de Providências

Reqtes: Raimundo Studito Neves O. Pimentel, Ito Sumio e Wandete Guimarães.

Reqda: Universidade Federal do Pará

Despacho: Ouça-se o representante do Órgão do Ministério Público. Belém, Pa. em 07.01.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 78 — Pedido de Providências

Reqte: João Oswaldo Pirassinunga — capitão de mar e guerra — comandante da Base Naval de Val-de-Cães.

Despacho: Digam os interessados, isto é, a SUDAM, Pescomar e o doutor Procurador Regional da República. Belém, Pa. em 07.1.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 1938 — Pedido de Providências
Autor: O Ministério Público Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: Wesley Gueiros

Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 19 do mês de abril vindouro, único desimpedido, às 10 horas. Belém, Pa. em 07.01.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5048 — Contravenção Penal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: Aldenor de Souza Melo (Adv. Dr. Fernando Alves de Lima)

Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 22 de abril vindouro, único desimpedido, às 10 horas. Belém, Pa.

em 07.01.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 3687 — Ação Criminal (Peculato)
Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Moacir B. Dias) em Subst.

Réu: Wilson da Costa Marques (Adv. Dr. José Maria Cardoso)

Despacho: A Secretaria para intimar o representante do órgão do Ministério Público por todo o conteúdo da sentença de f. 260—263. Belém, Pa. em 10.12.73 a)

A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5863 — Excessão de Incompetência

Excepto: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal

Execipiente: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Despacho: Defiro o requerimento de f. 2. Com as cautelas legais remetam-se os autos ao Exmo. Senhor Doutor Juiz Federal no Estado de Goiás. Belém, Pa. em 07.01.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 6070 — Reclamação Trabalhista
Recte: José Hermes de Figueiredo Melo (Adv. Dra. Ana Maria Barros)
Recda: Emp. Brasileira de Correios e Telégrafos.

Despacho: Notifique-se. Designo o dia 15 do mês de abril vindouro, único desimpedido, às 10:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento, feitas as necessárias intimações. Belém, Pa. em 07.01.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 6071 — Reclamação Trabalhista
Recte: José Raimundo Siqueira Pereira (Adv. Dra. Ana Maria Barros)
Recda: Emp. Brasileira de Correios e Telégrafos

Despacho: Notifique-se. Designo o dia 17 do mês de abril vindouro, único desimpedido, às 10:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento, feitas as necessárias intimações. Belém, Pa. em 07.01.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 6036 — Reclamação Trabalhista
Recte: Loadio Toscano de Vasconcelos

Recda: Paraense Transportes Aéreos S.A.

Despacho: Aguarde-se a manifestação das partes interessadas. Belém, Pa. em 07.01.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 6074 — Carta Precatória Citatória

Depcte: O Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito do Estado do Piauí

Depcto: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Estado do Pará

Despacho: A Secretaria para expedir o competente mandado. Belém, Pa. em 07.01.74. a) A. Santiago — Juiz Federal

N. 6068 — Ação Executiva
Exeqte: Cia. de Seguros Aliança da Bahia (Adv. Dr. Ulisses C. de Souza)

Execda: TRANSBRÁS — Transportes Brasileiro Ltda.

Despacho: Contados e preparados, conclusos. Belém, Pa. em 07.01.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 6064 — Ação Executiva

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Execda: Leonor Monteiro Araújo Tavares

Despacho: Exiba a Supte. a escritura pública referida na peça de f. Belém, Pa. em 07.01.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 6062 — Ação Executiva

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Execda: Mário Oliveira de Almeida

Despacho: Idêntico ao acima.

6067 — Executivo Fiscal

Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social (Adv. Dr. Francisco L. Nogueira)

Ré: Gosso Limitada

Despacho: Cite-se. Belém, Pa. em 07.01.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 6060 — Executivo Fiscal

Autora: A União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: Pedro Alcântara

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 6055 — Executivo Fiscal

Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social (Adv. Dr. Carlos Abnader)

Ré: Autoviária Paraense Turismo Fretes

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 6051 — Executivo Fiscal

Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social (Adv. Dr. Carlos Abnader)

Execda: Carpeça Importadora Ltda.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 6049 — Executivo Fiscal

Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Carlos Abnader)

Ré: Com. Mat. Elétrico Eng. Rep. Ltda.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 6047 — Executivo Fiscal

Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social (Adv. Dr. Carlos Abnader)

Execda: Basílio Magno Pantoja

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 6043 — Executivo Fiscal

Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social (Adv. Dr. Francisco L. Nogueira)

Execda: Retifica de Motores da Amazônia Ltda.

Despacho: Diga o Supte. quais os fiadores cuja citação requer. Belém, Pa. em 07.01.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 6076 — Mandado de Segurança

Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social (Adv. Dr. Lamartine Nogueira)

Execda: Wilson C. Carvairo

Despacho: Diga o exequente. Belém, Pa. em 07.01.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 6076 — Mandado de Segurança

Autor: Jadi Guimarães

Réu: Departamento Nacional de Estradas e Rodagem, na pessoa do Eng. Chefe do 2o. Distrito Rodoviário, sr. Smith do Amaral

Despacho: Notifique-se a autoridade coatora, enviado-se-lhe a 2a via da petição inicial e cópias dos documentos oferecidos, para que a mesma, ciente dos seus conteúdos, preste as informações cabíveis no prazo legal. Não sendo relevantes os fundamentos do pedido, indefiro a liminar requerida à f. Belém, Pa. em 07.01.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5083 — Executivo Fiscal

Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social (Adv. Dr. Arthur de Queiroz Ferreira)

Execda: Edson Ribamar da Rocha

Despacho: Digam o exequente e o doutor Procurador Regional da República. Belém, Pa. em 07.01.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5286 — Executivo Fiscal

Exeqte: Sup. Nacional do Abastecimento — SUNAB (Adv. Dr. Antonio Serra)

Execda: Léa Rodrigues

Despacho: Feitos os recolhimentos devidos, conclusos. Belém, Pa. em 07.01.74. a) A. Santiago — Juiz Federal

N. 5412 — Executivo Fiscal

Exeqte: Sup. do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM (Adv. Dr. Nelson Souza)

Execda: A Bragança, Comércio e Indústria S.A. — BRASA

Despacho: Diga o exequente. Belém, Pa. em 07.01.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5667 — Executivo Fiscal

Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Frederico C. de Souza)

Execda: Miguel Guedes & Cia. Ltda.

Despacho: Diga o exequente. Belém, Pa. em 07.01.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 6041 — Executivo Fiscal

Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Francisco Lamartine)

Execda: João Batista de Barros I. ma

Despacho: Não estando provada a dívida, indefiro o requerimento de f. 2. Arquivar-se. Belém, Pa. em 07.01.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 6038 — Contravenção Penal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: Ozimo Cabral Noronha

Despacho: Defiro o requerimento de f. 25 e em consequência, relaxo a prisão

em flagrante do paciente Ozimo Cabral Noronha, em favor do qual se expeça o competente alvará de soltura, se por aí estiver preso. Isto feito arquivar-se. Belém, Pa. em 07.01.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 6045 — Executivo Fiscal

Exequente: Inst. Nacional de Previdência Social (Adv. Dr. Francisco L. Nogueira)

Execda: J. M. Lopes de Araújo

Despacho: Diga o Supte. quais os fiadores cuja citação requer. Belém, Pa. em 07.01.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Sentenças Proferidas

N. 2121 — Reclamação Trabalhista

Recte: Benedito Benjamin de Souza (Adv. Dr. José L. Barbalho)

Recda: Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília — RODOBRÁS (Adv. Dr. Roberto Tadeu)

Sentença: Julgo improcedente a presente reclamatória. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa. em 07.01.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 2572 — Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: Hamilton de Farias Moreira (Adv. Dr. Paulo Klautau)

Sentença: Julgo improcedente a presente ação. Em consequência, absolvo o acusado Hamilton de Farias Moreira da imputação que contra si pesa. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa. em 07.01.74 a) A. Santiago — Juiz Federal.

(Ext. Reg. n. 84 — Dia — 12.01.74)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 02/74 — Expediente do dia 08.01.74

Juiz Federal e Diretor do Foro Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto

Dr. Aristides Porto de Medeiros

Diretor da Secretaria

Dr. José Aguiar Barroso

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal e Diretor do Foro — Despachos em Ofícios e Petições

Petições de: Raimundo do Carmo, Euclides Luciano de Azevedo, Carlos José de Oliveira, José Carlos Monteiro das Neves, Ezequias Moreira Dias, Pedro da Conceição, Antonio Teles Cardoso, Francisco de Assis Gomes de Souza, Valber José França dos Santos, Clodoaldo Araújo, Masaiyoshi Yamasaki, Emanuel Natalino de Souza, Benedito Francisco Silva Santos, Guaracy Ferreira dos Santos, Manoel Pereira, Osvaldo Chagas Rodrigues, Aroldo Valdez Araújo, José Jarbas Moreira de Oliveira, Antonio Moreira de Andrade, Alfredo Corrêa Filho, José Maria Oliveira Cabela, Lourival Aires Ramos, Francisco Vieira de Melo, Salvador Damasceno, Adalberto de Souza, C. R. Almeida S.A. — Engenharia e Construção

ções, Raimundo da Silva, Regoberto Pedro de Lima, Altair da Trindade Rosas, Mário de Souza Valente, Ausier de Araujo Moreira, Adalberto Souza e Silva, Joaquim Fonseca Gouveia, Antonio Oliveira da Silva, José Ribamar Pinto, Raimundo Primo de Almeida, Henrique Sesa Peres dos Santos, Damião dos Santos Menezes, Severino Paes da Silva, Orlando Matos Martins, José Ademar Rocha, Nazildo José Mendes da Costa, Elisio Santana de Oliveira Lima, Nilson Navarro Raposo, Raimundo Nonato Batista da Silva, Epaminondas de Lima Machado, Rui Fernandes de Oliveira, Emilio da Costa Fernandez, Benjamin dos Reis Pampolha, Herculanio do Carmo Moraes, Newton José Maia, Juraci Espiridião Gomes Moura, Antonio Pereira da Silva, Marcos Ferreira Filho, Antonio Pereira da Rocha, José Deocleciano das Chagas Almeida Rodrigues, Adamor Pinheiro da Silva, Osvaldo Farias Borba, Estacon — Estacas, Saneamento e Construções S.A., Aurindo Francisco de Oliveira, João Martins Pessoa, Valter Ferreira da Silva, Paulo Roberto Alexandre Silva, Adelino Geraldo Araujo Barbosa, Raimundo de Souza Costa, João Batista Viana Sepeda, Jorge Fernando Moreira da Silva, Miguel Alves dos Santos, Antonio Alves dos Santos, João Renato Cantal Machado, Armando Serrão de Andrade, José Barros de Castro, Antonio Aragão de Souza, Armando Valente da Cunha, Luiz Pereira da Cruz, João Luiz dos Reis Júnior, Ezio de Vasconcelos, Mariel Bezerra do Nascimento, José Cavalcante de Assunção, Osmar Patrocínio dos Santos, Raimundo Torres da Silva, Arthur Braga Silva, Antonio de Pádua Cardoso da Costa, Edil Farias Lima, Amadeu de Oliveira Ramos, Enoch de Freitas Guimarães, Augusto Amador, Miguel Silveira de Souza, Celso Jovino Coelho da Silva, Emanuel Pereira Feio, Manoel Bezerra de Moura Filho, Joventino Moraes Pantoja, O. S. Lima Comércio, Lázaro Antonio Pinheiro, Edgar Garcia Aguiar, Manoel Santos Alexandre, Pedro de Jesus Lima Monteiro, Jacob Messod Benzecry, Antonio Batalha Chacon, Dewet & Cia Elias Messod Benzecry, Benedito Melo Lima, Antonio Claudionor de Oliveira, Dionisio do Nascimento Madeira, João Alves de Oliveira, José Barros Rebelo, José de Jesus Barbosa Cavalcante, Cesarino Leite Galvão, João Cristovão Gomes e José Donato de Araújo.

Assunto: Solicitam Certidão Negativa

Despacho: Certifique-se o que constar, pagas as custas pelos Suplicantes. A Secretaria. Belém, Pa. em 08.01.74. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

Petições de: Eulalio Francisco Maria, José Maria Ladeira Tobias, Cilde

Lins Filgueiras, Elizeu de Freitas Guimarães e Raimundo Nonato da Gama.

Assunto: Solicitam Certidão Negativa

Despacho: Indefiro. Belém, Pa. em 08.01.74. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

Petições de: Odilon Mendes Bezerra, Raimundo Praxedes de Souza e Manoel Ferreira dos Santos.

Assunto: Solicitam Certidão Negativa

Despacho: Indique o Supl. o número de seu C.P.F. e volte querendo. Belém, Pa. em 08.01.74. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

Petição de: Osvaldo Gonçalves de Melo

Assunto: Solicita Certidão Negativa

Despacho: Nada a examinar. Belém, Pa. em 08.01.74. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

Petição de: Antonio Carlos Almeida Rodrigues

Assunto: Solicita Certidão Negativa

Despacho: Arquite-se. Belém, Pa. em 08.01.74. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal

Despachos em Ofícios e Petições

Petição da: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Donato de Souza)

Assunto: Vem desistir da ação executiva que move contra Oscarina Sales da Costa.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa. em 08.01.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de: Benedicto Del Passu (Adv. Dr. Heliomar de Matos)

Assunto: Vem requerer seja permitido trafegar dentro deste Estado o caminhão Mercedes Benz de propriedade do requerente.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de: José Fernandes Chaves

Assunto: Vem requerer juntada do instrumento de procuração aos autos de Ação Penal n. 5593.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa. em 08.01.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de: Ana Maria França Barros

Assunto: Vem requerer juntada do substabelecimento aos autos do processo n. 5892.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de: Raimundo Nilson Pinto de Mendonça, Carlos Augusto Luna de Alcantarino, Sergio Torres do Carmo e Sergio Faciola de Souza Mendonça (Adv. Dr. Raimundo M. Vianna)

Assunto: Ref. Vistoria Ad Perpetuam Rei Memoriam

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de: Herudina Ferreira Jar-

dim (pp. Ubiratan de Aguiar)

Assunto: Solicita que V. Exa. determine a revogação da prisão para que a acusada se defenda em liberdade.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição da: Companhia Siderúrgica da Amazônia — Siderama (Adv. Dr. Antonio Lindoso)

Assunto: Ref. autos n. 5488/73

Despacho: Idêntico ao acima.

Despachos em Processos

N. 31458 — Tribunal Federal de Recursos (Agravo de Petição)

Recorrente "ex officio" — Juiz Federal no Estado

Agravante: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Agravado: José de Ribamar Darwich

Despacho: Feitos os recolhimentos devidos, conclusos. Belém, Pa. em 08.01.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5958 — Mandado de Segurança

Autora: Produtos de Pesca do Pará S.A. e outros (Adv. Dr. Octávio Meira)

Réu: O Doutor José Roberto Ferreira Monteiro, resp. p/Assessoria Regional de Arrecadação e Fiscalização do Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural.

Despacho: Defiro o requerimento de f. 134 verso. Dê-se vista dos autos ao titular da Procuradoria Regional da República recém impositado. Belém, Pa. em 08.01.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 2991 — Executivo Fiscal

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execdo: B. C. Pereira (Adv. Dr. José Maria do Nascimento)

Despacho: Ouça-se a exequente. Belém, Pa. em 08.01.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 1261 — Ação Executiva Hipotecária

Autora Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Réus: José Vicente dos Santos e Maria Cicera dos Santos

Despacho: Tendo sido paga a dívida, como prova a guia de recolhimento de f. autorizo o levantamento da penhora de f. o que feito archive-se. Belém, Pa. em 08.01.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 2852 — Estelionato e Extorsão

Autor: O Ministério Público (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: Lauro Furtado, Manoel Leonidas de Albuquerque, Francisco de Assis Lustosa e Samuel R. Monteiro (Adv. Drs. Raimundo Barbosa Costa, Wilson Souza, Adherbal Matos e Uaracy Palmeira)

Despacho: Observe-se o disposto no art. 500 do Cód. de Proc. Penal. Belém, Pa., em 08.01.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

SENTENÇAS PROFERIDAS

N. 5705 — Ação Executiva
 Autora: Caixa Econômica Federal
 (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Réus: Rosalvo Alves Dias, Raimundo Costa Dias e Walfredo Benício Maia.

Sentença: Julgo extinta a presente ação movida pela Caixa Econômica Federal contra Rosalvo Alves Dias, Raimundo Costa Dias e Walfredo Benício Maia. Custas na forma da lei. P.R. e I. Belém, Pa., em 08.01.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 6030 — Executivo Fiscal

Exequente: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Excedo: Hélio Camilo da Cunha

Sentença: Julgo extinta a presente ação movida pela União Federal contra

Hélio Camilo da Cunha. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa., em 08.01.74. a) A. Santiago — Juiz Federal
 N. 5212 — Executivo Fiscal
 Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Excedo: SERTEC, digo, SETEC — Serviços Técnicos e Representações

Sentença: Julgo extinta a presente ação movida pela União Federal contra Setec — Serviços Técnicos e Representações, em favor da qual mando se faça entrega, mediante termo nos autos, do saldo do depósito efetuado à f. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa., em 08.01.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 4614 — Ação Criminal (Peculato)
 Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr.

Paulo Meira)

Réu: Benito Fernandes (Adv. Dr. Ruy Barata)

Sentença: Julgo improcedente a presente ação e absolvo o acusado Benito Fernandes da imputação que lhe faz a Justiça Pública. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa., em 07.01.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5127 — Reclamação Trabalhista
 Recte: Ademir Divino Mariano da Silva

Recdo: Projeto Integrado de Colonização Altamira (Adv. Dr. José Lopes Pereira)

Sentença: Julgo improcedente a presente reclamação. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, 07.01.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

(Ext. Reg. — n. 85 — Dia: 12/1/74).

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CAPANEMA

Edital de Notificação com prazo de 10 (dez) dias

Pelo presente EDITAL, fica notificado o Hospital São Lucas Ltda., na pessoa de seus Diretores que se encontram em lugar incerto e não sabido, para falar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre o requerimento apresentado pelos exequentes Edmir Corrêa de Sousa e outros através do qual apresentaram o senhor Augusto da Silva Neno para funcionar como avaliador dos bens penhorados nos autos do Processo n. ... JCJC 128/73 e anexos.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no "Diário Oficial" do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema, aos oito dias do mês de

janeiro do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, Raymundo Nonnato da Frota Costa, Auxiliar-Judiciário PJ-9, datilografei. E eu, Júlio Ribeiro Netto), Chefe de Secretaria, subscrevi.

Adauto Cerqueira Santos

Juiz do Trabalho Substituto, em exercício da Presidência
 (G. — Reg. n. 84).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

RESOLUÇÃO N. 931/73

PROCESSO TRT SMO — 156/73

Dispensa de licitação, na forma do art. 126, § 2º, alínea "d", do Decreto-Lei n. 200, de 25 de fevereiro de 1967.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o que consta do Processo TRT SMO — 156/73,

RESOLVE, unanimemente dispensar a licitação para aquisição de máquinas de

escrever manual, marca OLYMPIA modelo SG3—N, com 120 espaços, carro 33 cm, tipo paica, da firma PHILIPPE DAOU S.A., nos termos do art. 126, § 2º, alínea "d", do Decreto-Lei n. 200/67.

Sala de Audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, 05 de dezembro de 1973.

Orlando Teixeira da Costa
 Presidente

Sulica Batista de Castro Menezes
 Juíza Togada

Edgard Olyntho Contente
 Juiz Togado

Semiramis Arnaud Ferreira
 Juíza Convocada

Ríder Nogueira de Brito
 Juiz Convocado

Lygia Simão Luiz Oliveira
 Juíza Convocada

Expedito Lobato Fernandez
 Juiz Empregador

Luiz Alberto de Souza Matos
 Juiz Empregado

(G. — Reg. n. 88)

ATO N. 01, DE 04 DE JANEIRO DE 1974

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no artigo 1.º do Decreto 62.102, de 11 de janeiro de 1968;

RESOLVE, aprovar o quadro de detalhamento da despesa em Cr\$ 14.708.300,00 (quatorze milhões, setecentos e oito mil e trezentos cruzeiros), do subanexo 08 00 — Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, de acordo com a tabela anexa.

Cumpra-se e Publique-se

Sulica Batista de Castro Menezes
 Juíza Togada, no exercício da Presidência
 do T.R.T. da 8a. Região

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTARIA — EXERCÍCIO DE 1974

ÓRGÃO: 08.00 — Justiça do Trabalho

UNIDADE: 0809 — Tribunal Regional do Trabalho da
8a. Região

P R O G R A M A			D E		T R A B A L H O		
NATUREZA DA	0 8 0 9 . 0 1 0 6 . 1 0 0 2		0809.0106.1120	0809.0106.2161	0809.0307.2007	TOTAL	
DESPESA	001.48	001.49	TOTAL	005	001.08		
	Cr\$ 1,00	Cr\$ 1,00	Cr\$	Cr\$	Cr\$ 1,00	Cr\$ 1,00	Cr\$ 1,00
3.1.1.0							
3.1.1.1							
01.00					8.477.000		8.477.000
02.00					1.400.000		1.400.000
3.1.2.0					400.000		400.000
3.1.3.0							
3.1.3.1					40.000		40.000
3.1.3.2					900.000		900.000
3.1.4.0					50.000		50.000
3.1.5.0					25.000		25.000
3.2.3.0							
3.2.3.1						1.400.000	1.400.000
3.2.3.3					280.000	20.000	300.000
3.2.5.0					50.000		50.000
3.2.7.0							
3.2.7.6					14.500		14.500
4.1.1.0	475.000	475.000	950.000		100.000		1.050.000
4.1.3.0				300.000			300.000
4.1.4.0				301.800			301.800
TOTAL	475.000	475.000	950.000	601.800	11.736.500	1.420.000	14.708.300

Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, em 04 de janeiro de 1974.

Raimundo Conceição de Oliveira

Chefe da Seção de Material e Orçamento

Jacinto Flávio de Lacerda Marçal

Dir. da Secretaria Geral do T.R.T. da 8a. Região

VISTO:

Sulica Batista de Castro Menezes

Juíza Togada, no exercício da Presidência do
T.R.T. da 8a. Região

(G. — Reg. n. 88).

AVISO N. 1/74

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região e nos termos do art. 3º, § 1º da Lei n. 3.396, de 2 de junho de 1958, AVISO ao Sr. Moacir Santana Soares, recorrido nos autos do Processo TRT RE 538/73, que foi interposto Recurso Extraordinário pelo Banco da Amazônia S.A., da decisão proferida pelo E. TRT nos autos do Processo TRT AP 388/73, pelo que há o prazo de três (3) dias a contar da presente publicação para impugnação, querendo.

Belém, 09 de janeiro de 1974

Maria de Lourdes Soares Nogueira

Diretora do Serviço Judiciário

Substituta

(G. — Reg. n. 87).

AJUSTE DE EMPREITADA

Ajuste de Empreitada por preço global celebrado entre o governo da República Federativa do

Brasil e a Sociedade de Engenharia Gutierrez & Amaral Ltda.
— SOERGA.

I — PREAMBULO

1. Ajustantes: Governo da República Federativa do Brasil, Representado pelo Exmo. Sr. Dr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região e a firma Sociedade de Engenharia Gutierrez & Amaral Ltda. — SOERGA, daqui por diante denominados, respectivamente TRIBUNAL E EMPREITEIRA.

2. Local e data: Lavrado e assinado na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na sede do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, na Travessa D. Pedro I, n. 750, aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e três (28.12.1973).

3. Representantes: Representa o Governo da República Federativa do Brasil, a Exma. Sra. Dra. Sulica Batista

de Castro Menezes, Juíza Togada, no exercício da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, e a EMPREITEIRA, seu sócio Emílio Gutierrez Pulpino Martins, brasileiro, casado, engenheiro civil, domiciliado e residente nesta cidade, CPF: 000557272.

4. Sede e Registro da Empreiteira: A Empreiteira é estabelecida em Belém, Estado do Pará, na Trav. 14 de março, n. 1279, está registrada no CREA, 1a. Região, sob o n. 345/68 e na Junta Comercial do Pará sob o número 524/68.

5. Fundamento do Ajuste: Este Ajuste decorre da Tomada de Preços n. 60/73, adjudicada por despacho do Exmo. Sr. Dr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, em dezoito de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e três (19.12.1973).

II — LOCALIZAÇÃO — NATUREZA DO SERVIÇO

1. Localização: Os serviços a serem executados pela Empreiteira situam-se na cidade de Castanhal — Estado do

Pará, na Av. Barão do Rio Branco, esquina com a Trav. 10. de maio.

2. Natureza dos Serviços: Os serviços ajustados compreendem serviços de mão de obra e fornecimento de material para construção da Junta de Conciliação e Julgamento de Castanhal, conforme projetos, cálculos e especificações aprovadas e constantes do seguinte:

- a) Instalação da obra;
- b) Serviços Gerais;
- c) Terraplenagem de Terra;
- d) Fundações;
- e) Estruturas;
- f) Instalações;
- g) Alvenarias;
- h) Coberturas;
- i) Impermeabilizações;
- j) Escadarias;
- l) Revestimento;
- m) Pavimentação;
- n) Portões, Soleiras e Rodapés;
- o) Vidros;
- p) Alarabes;
- q) Pintura;
- r) Ferragens;
- s) Limpeza Geral;
- t) Diversos

As especificações e projetos fornecidos aos licitantes para a Tomada de Preços n. 60/73, bem como as plantas de detalhes a serem fornecidas pela Empreiteira, ficam fazendo parte integrante do presente Ajuste e, de acordo com os mesmos, deverão ser executados todos os serviços ora ajustados.

3. Forma de execução: Os serviços serão executados obedecendo às Normas Técnicas Brasileiras e às Ordens de Serviço emitidas pela Fiscalização.

III — PREÇO E PAGAMENTO

1. Preço: O Tribunal pagará à Empreiteira, pela execução dos serviços ajustados, a importância de Quatrocentos e setenta e cinco mil, cento e sessenta cruzeiros (Cr\$ 475.160,00).

2. Forma de Pagamento: O pagamento dos serviços será efetuado pelo Diretor da Secretaria Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região contra a entrega das diversas fases dos serviços, aprovados pela Fiscalização, não se admitindo acréscimos ou reajustamento. Referido pagamento será efetuado mediante depósito na conta-corrente da EMPREITEIRA na Agência de Belém do Banco do Brasil S/A. As parcelas de pagamento serão as seguintes:

- a) Instalada a obra Cr\$ 17.000,00
- b) Concluído o muro de arrimo .. Cr\$ 22.000,00
- c) Concluídos os blocos, pilares e cintas Cr\$ 39.000,00
- d) Concluído o aterro Cr\$ 24.000,00
- e) Concluída a laje de forro Cr\$ 46.000,00
- f) Concluídas as alvenarias do prédio e muros Cr\$ 14.000,00

g) Concluída a cobertura Cr\$ 18.000,00

h) Concluída a pavimentação interna Cr\$ 27.000,00

i) Concluída a pavimentação externa Cr\$ 11.000,00

j) Colocadas as escadarias de ferro e madeira Cr\$ 10.000,00

l) Colocadas as escadarias de alumínio Cr\$ 3.000,00

m) Colocadas as grades e portões Cr\$ 10.000,00

n) Concluídos o revestimento externo e muros Cr\$ 10.000,00

o) Concluído o revestimento interno Cr\$ 28.000,00

p) Colocados as soleiras, rodapés, peitoris e vidros Cr\$ 7.000,00

q) Colocados os aparelhos Cr\$ 8.000,00

r) Concluídos a pintura interna, externa e muros Cr\$ 22.000,00

s) Colocadas as ferragens Cr\$ 6.000,00

t) Concluídas as instalações elétricas Cr\$ 72.000,00

u) Concluídos as instalações hidráulicas e esgotos Cr\$ 35.000,00

v) Colocados os equipamentos constantes do item DIVERSOS e concluídos os passivos Cr\$ 37.000,00

x) Entregue a obra Cr\$ 4.160,00

IV — PRAZOS

1. Vigência: Os serviços objeto do presente Ajuste serão executados no prazo de duzentos e dez dias (210) consecutivos, a partir do dia sete de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e três (07.01.1973).

V — RESPONSABILIDADE TÉCNICA

1. Técnicos: A responsabilidade técnica dos serviços caberá ao Engenheiro Civil Emílio Gutierrez Porpino Martins, portador da Carteira Profissional n. 888—D e registro n. 883 do CREA da 1a. Região e ao Engenheiro Civil Abdias Arruda do Amaral, portador da carteira profissional n. 1.160—D e registro n. 1.155 do CREA da 1a. Região. A Empreiteira fica obrigada a manter permanentemente, na frente do serviço, pelo menos um Engenheiro capacitado para acompanhar a execução dos serviços ajustados.

VI — VALOR E DOTAÇÃO

1. Valor: O valor atribuído aos serviços objeto do presente Ajuste é de Quatrocentos e setenta e cinco mil, cento e sessenta cruzeiros (Cr\$ 475.160,00).

2. Dotação: A despesa em que importará a execução deste Ajuste correrá à conta da dotação 08.00 — Justiça do Trabalho, 08.09 — Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, 4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL — 4.1.0.0 — Investimentos, 4.1.1.0 — Obras Públicas, 4.1.1.2 — Início de Obras, Programa — 08.09.01.06 — 1.002 — Edifícios Públicos 001 — Construções e Instalações, 07 — Sede das Juntas de Conciliação e Jul-

gamento em Abaetetuba, Castanhal e Breves, do orçamento geral da União, vigente para o exercício de 1973, da qual foi emitido o empenho n. 1.261/73.

VII — PENALIDADES

1. Por infração de qualquer das cláusulas do presente Ajuste, a Empreiteira ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) do valor da adjudicação. Em caso de reincidência será aplicada em dobro essa multa.

2. Aplicar-se-á à EMPREITEIRA, por dia que exceder o prazo para a execução das obras, a multa de 0,5% (meio por cento) do valor da adjudicação.

3. Das multas aplicadas, caberá recurso ao Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, dentro do prazo de três (3) dias.

4. O Engenheiro-Fiscal atestará a infração e as multas serão aplicadas pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região.

VIII — RESCISÃO

A rescisão deste Ajuste, com a consequente perda da caução, terá lugar de pleno direito, independente de ação ou interpelação judicial, sem que a Empreiteira tenha direito à indenização de qualquer espécie quando:

- a) falir, entrar em concordata ou dissolver-se;
- b) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas no presente Ajuste;
- c) transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia autorização do Tribunal;
- d) não recolher a multa imposta dentro do prazo determinado;
- e) incorrer em multa em mais de duas (2) condições fixadas para a aplicação das mesmas;
- f) paralisar a execução da obra por prazo superior a dez (10) dias consecutivos, sem motivo justificado, ou não a executar de conformidade com os projetos, as especificações e demais instruções, a despeito da devida notificação da Fiscalização, ou quando dificultar o trabalho da mesma.

IX — CAUÇÃO

1. Valor: Para garantia da execução deste Ajuste, a Empreiteira, caucionará no Banco do Brasil S.A., Agência de Belém, a quantia de Cr\$ 23.758,00 (vinte e três mil setecentos e cinquenta e oito cruzeiros), da seguinte maneira:

- a) a quantia de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) já caucionada na Agência de Belém do Banco do Brasil S.A., para garantir a participação da EMPREITEIRA na Tomada de Preços n. 60/73, passa a garantir a execução deste Ajuste;
- b) A EMPREITEIRA caucionará na referida Agência, a importância de Cr\$ 18.758,00 (Dezoito mil setecentos e cinquenta e oito cruzeiros) em moeda

corrente do país, a fim de complementar o valor da caução.

2. A quantia caucionada para garantia da execução deste Ajuste responderá pelas multas que forem aplicadas à EMPREITEIRA, que ficará obrigada, neste caso, a depositar a quantia equivalente às multas, de forma a estar sempre integralizado o valor da caução.

X — REMUNERAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO

A remuneração da Fiscalização será igual a 4% (quatro por cento) do valor da adjudicação, de acordo com a Tabela "B" constante da Resolução n. 664/72 do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, sendo descontada de cada fatura apresentada pela EMPREITEIRA.

XI — VALIDADE

Este termo de Ajuste terá validade a partir da data de sua assinatura.

XII — FORO

Para as questões decorrentes deste Termo de Ajuste, fica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, Belém, 28 de dezembro de 1973.

Sulica Batista de Castro Menezes

Juiza Togada no exercício da Presidência do TRT da 8a. Região
Emílio Gutierrez Porpino Martins
Sociedade de Engenharia Gutierrez & Amaral Ltda. — SOERGA
Jacinto Flávio de Lacerda Marçal
Diretor da Secretaria Geral do TRT da 8a. Região

TESTEMUNHAS:

Raimundo Conceição de Oliveira
Maria de Nazaré de Queiroz Nunes
(G. — Reg. n. 88).

AJUSTE DE EMPREITADA

Ajuste de Empreitada por preço global celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Empresa de Construções Gerais Limitada — ECG.

I — PREAMBULO

1. Ajustantes: — GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, Representado pelo Exmo. Sr. Dr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região e a firma EMPRESA DE CONSTRUÇÕES GERAIS LIMITADA — ECG, daqui por diante denominados, respectivamente TRIBUNAL e EMPREITEIRA.

2. Local e data: — Lavrado e assinado na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na sede do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, na Travessa D. Pedro I, n. 750, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e três (19.12.1973).

3. Representantes: — Representante do Governo da República Federativa

do Brasil, a Exma. Sra. Dra. SULICA BATISTA DE CASTRO MENEZES, Juíza Togada, no exercício da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, e a EMPREITEIRA, seu sócio Presidente MARIO PENNA DA CUNHA ARAUJO, brasileiro, casado, engenheiro civil, domiciliado e residente nesta cidade na Rua Benjamim Constant, n. 1548, CPF 002808012.

4. Sede e Registro da Empreiteira: — A Empreiteira é estabelecida em Belém, Estado do Pará, na Travessa São Pedro n. 107, bairro da Campina, está registrada no CREA, 1a. Região, sob o n. 155/59 e na Junta Comercial do Pará sob o número 612/59.

5. Fundamento do Ajuste: — Este Ajuste decorre da Tomada de Preços n. 55/73, adjudicada por despacho do Exmo. Sr. Dr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, em seis de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e três (06.12.1973).

II — LOCALIZAÇÃO — NATUREZA DO SERVIÇO

1. Localização: — Os serviços a serem executados pela Empreiteira situam-se na cidade de Abaetetuba — Estado do Pará, na Avenida D. Pedro II n. 670.

2. Natureza dos Serviços: — Os serviços ajustados compreendem serviços de mão de obra e fornecimento de material para construção da Junta de Conciliação e Julgamento de Abaetetuba, conforme projetos, cálculos e especificações aprovados e constantes do seguinte:

- a) Serviços Gerais;
- b) Ensaios;
- c) Preparação do terreno;
- d) Fundações;
- e) Estrutura de Concreto Armado;
- f) Paredes;
- g) Cobertura;
- h) Esquadrias de Madeira;
- i) Esquadrias de Ferro;
- j) Esquadrias de Alumínio;
- l) Revestimento;
- m) Soleiras, Rodapés e Peitoris;
- n) Ferragens;
- o) Vidros;
- p) Pavimentação;
- q) Pintura;
- r) Aparelhos;
- s) Instalações;
- t) Diversos;
- u) Limpeza.

As especificações e projetos fornecidos aos licitantes para a Tomada de Preços n. 55/73, bem como as plantas de detalhes a serem fornecidas pela Empreiteira, ficam fazendo parte integrante do presente Ajuste e, de acordo com os mesmos, deverão ser executados

dos todos os serviços ora ajustados.

3. Forma de Execução: — Os serviços serão executados obedecendo às Normas Técnicas Brasileiras e às Ordens de Serviço expedidas pela Fiscalização.

III — PREÇO E PAGAMENTO

1. Preço: — O Tribunal pagará à Empreiteira, pela execução dos serviços ajustados, a importância de Quatrocentos e Trinta e Dois Mil Quatrocentos e Noventa e Dois Cruzeiros (Cr\$ 432.492,00).

2. Forma de Pagamento: — O pagamento dos serviços será efetuado pelo Diretor da Secretaria Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, contra a entrega das diversas fases dos serviços, aprovados pela Fiscalização, não se admitindo acréscimos ou reajustamento. Referido pagamento será efetuado mediante depósito na conta corrente da EMPREITEIRA na Agência de Belém do Banco do Brasil S.A.

As parcelas de pagamento serão as seguintes:

	Cr\$
a) Instalada a obra	17.000,00
b) Concluídas as fundações e aterro	33.000,00
c) Concluídas as fundações do muro	5.000,00
d) Concluída a estrutura de concreto armado	60.000,00
e) Concluídas as alvenarias do prédio e muros	19.000,00
f) Concluída a cobertura	26.000,00
g) Colocadas as esquadrias de madeira e ferro	14.000,00
h) Colocado o gradil	5.000,00
i) Colocada a esquadria de Alumínio	10.000,00
j) Concluído o revestimento interno	36.000,00
l) Concluído o revestimento externo	7.000,00
m) Colocadas as soleiras, rodapés e peitoris	6.000,00
n) Colocadas as ferragens	13.000,00
o) Colocados os vidros	7.000,00
p) Concluída a pavimentação interna	36.000,00
q) Concluída a pavimentação externa	7.000,00
r) Concluída a pintura	28.000,00
s) Colocados os aparelhos	9.000,00
t) Concluídas as instalações elétricas	28.000,00
u) Concluídas as instalações hidráulicas e esgoto	11.000,00
v) Colocados os equipamentos constantes do item Diversos	45.000,00
x) Entregue a obra ... Cr\$	10.492,00

IV — PRAZOS

1. Vigência: — Os serviços objeto do presente Ajuste serão executados no prazo de duzentos e dez dias (210) consecutivos, a partir do dia vinte de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e três (20.12.1973).

V — RESPONSABILIDADE TÉCNICA

1. Técnicos: — A responsabilidade técnica dos serviços caberá ao Engenheiro Civil MARIO PENNA DA CUNHA ARAUJO, portador da Carteira Profissional n. 336.D e registro n. 361 do CREA da 1a. Região e ao Engenheiro Civil EDIMILSON DE JESUS MARTINS, portador da carteira profissional n. 674.D e registro n. 674 do CREA da 1a. Região. A Empreiteira fica obrigada a manter, permanentemente, na frente do serviço, pelo menos um Engenheiro capacitado para acompanhar a execução dos serviços ajustados.

VI — VALOR E DOTAÇÃO

1. Valor: — O valor atribuído aos serviços objeto do presente Ajuste é de Quatrocentos e Trinta e Dois Mil, Quatrocentos e Noventa e Dois Cruzeiros (Cr\$ 432.492,00).

2. Dotação: — A despesa em que importará a execução deste Ajuste correrá à conta da dotação 08.00 — Justiça do Trabalho, 08.09 — Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, 4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL — 4.1.0.0 — Investimentos, 4.1.1.0 — Obras Públicas, 4.1.1.2 — Início de Obras, Programa 08.09.01.06 — 1.002 — Edifícios Públicos, 001 — Construções e Instalações, 07 — Sedes das Juntas de Conciliação e Julgamento em Abaetetuba, Castanhal e Breves, do orçamento geral da União, vigente para o exercício de 1973, da qual foi emitido o empenho n. 1252/73.

VII — PENALIDADES

1. Por infração de qualquer das cláusulas do presente Ajuste, a Empreiteira ficará sujeita à multa de 1% (hum por cento) do valor da adjudicação. Em caso de reincidência, será aplicada em dobro essa multa.

2. Aplicar-se-á à EMPREITEIRA por dia que exceder o prazo para a execução das obras, a multa de 0,5% (meio por cento) do valor da adjudicação.

3. Das multas aplicadas, caberá recurso ao Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, dentro do prazo de três (3) dias.

4. O Engenheiro Fiscal atestará a infração e as multas serão aplicadas pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região.

VIII — RESCISÃO

A rescisão deste Ajuste, com a consequente perda da caução, ocorrerá

de pleno direito, independente de ação ou interpelação judicial, sem que a Empreiteira tenha direito à indenização de qualquer espécie quando:

a) — falir, entrar em concordata ou dissolver-se;

b) — não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas no presente Ajuste;

c) — transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia autorização do Tribunal;

d) — não recolher a multa imposta dentro do prazo determinado;

e) — incorrer em multa em mais de duas (2) condições fixadas para a aplicação das mesmas;

f) — paralisar a execução da obra por prazo superior a dez (10) dias consecutivos, sem motivo justificado, ou não a executar de conformidade com os projetos, as especificações e demais instruções, a despeito da devida notificação da Fiscalização, ou quando dificultar o trabalho da mesma.

IX — CAUÇÃO

1. Valor: — Para garantia da execução deste Ajuste, a Empreiteira, caucionará no Banco do Brasil S. A. Agência de Belém, a quantia de Cr\$ 21.625,00 (vinte e um mil, seiscentos e vinte e cinco cruzeiros), da seguinte maneira:

a) — a quantia de Cr\$ 5.000,00 — (cinco mil cruzeiros) já caucionada na Agência de Belém do Banco do Brasil S. A., para garantir a participação da n. 55/73, passa a garantir a execução Empreiteira na Tomada de Preços .. deste Ajuste;

b) — A Empreiteira caucionará na referida Agência, a importância de Cr\$ 16.625,00 (dezesseis mil, seiscentos e vinte e cinco cruzeiros), a fim de complementar o valor da caução.

2. A quantia caucionada para garantia da execução deste Ajuste responderá pelas multas que forem aplicadas à Empreiteira, que ficará obrigada, neste caso, a depositar a quantia equivalente à das multas, de forma a estar sempre integralizado o valor da caução.

X — REMUNERAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO

A remuneração da Fiscalização será igual a 4% (quatro por cento) do valor da adjudicação, de acordo com a Tabela "B" constante da Resolução n. 664/72 do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, sendo descontada de cada fatura apresentada pela Empreiteira.

XI — VALIDADE

Este Termo de Ajuste terá validade a partir da data de sua assinatura.

XII — FORO

Para as questões decorrentes deste Termo de Ajuste, fica eleito o foro

de Belém, Capital do Estado do Pará.

Belém, 19 de dezembro de 1973.

SULICA BATISTA DE CASTRO MENEZES — Juíza Togada, no exercício da Presidência do TRT da 8a. Região.

MÁRIO PENNA DA CUNHA ARAUJO — Empresa de Construções Gerais Limitada — ECG.

JACINTO FLAVIO DE LACERDA MARÇAL — Diretor da Secretaria do TRT da 8a. Região.

Testemunhas:

Djalma Lobato Muller

Raimundo Conceição de Oliveira

(G. Reg. n. 37)

PORTARIA N. 1 DE 3 DE JANEIRO DE 1974

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos Decretos ns. 59.835, de 1966, e 81.043, de 1967, e tendo em vista, ainda, a Resolução n. 704/73, de 31 de janeiro de 1973,

R E S O L V E :

Atribuir gratificação pela Representação de Gabinete aos funcionários em exercício no Gabinete da Presidência do Tribunal, no mês de janeiro de 1974, no total de Três Mil Seiscentos e Quarenta e Hum Cruzeiros (Cr\$ 3.641,00).

ASSISTENTE:

Carlinha da Costa Figueira 864,00

ASSISTENTE ADJUNTA:

Helena Paredes Cunha 777,00

AJUDANTES:

Antonio Castro de Oliveira 400,00

Domingos Fabiano de Araújo 400,00

José Guilherme Nazaré de Sá 300,00

Guilherme Martins Pantoja 300,00

Pedro Mendes da Silva 300,00

Raimundo Nonato de Souza 300,00

Cr\$ 3.641,00

Publique-se e Cumpra-se.

SULICA BATISTA DE CASTRO MENEZES — Juíza Togada, no exercício da Presidência

(G. — Reg. n. 88)

PORTARIA N. 9 DE 7 DE JANEIRO DE 1974

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Artigo 656 e seu parágrafo único da Consolidação das Leis do Trabalho,

R E S O L V E :

Designar o Doutor Raimundo das Chagas, Juiz do Trabalho Substituto, para funcionar na 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, auxiliando nos trabalhos da mesma, até ulterior deliberação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

SULICA BATISTA DE CASTRO MENEZES — Juíza Togada do TRT, no exercício da Presidência